

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 Secretaria de Estado de Cultura
 Subsecretaria de Administração Geral
 Diretoria de Manutenção do Patrimônio e Espaços Culturais

Memo.
 Nº. 126 /2016-DIMPEC/SUAG-SEC.

Brasília-DF., 18 de outubro de 2016.

DA: DIMPEC/SUAG-SEC
 PARA: Subsecretaria de Adm. Geral/SEC
 ASSUTNO: Contratação Serviços FUNAP.

SECRETARIA DE CULTURA
 SUAG/SEC/GDF

20 OUT 00150 002728

INFORMAÇÕES
 3325-6272

Senhor Subsecretário.

Considerando que a data de validade do **Termo de Contrato nº. 160/2011**, firmado entre esta **SEC** e a **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO – FUNAP** terá seu prazo de validade expirado em novembro do corrente exercício, e, por decurso de prazo não poderá mais ser renovado, submetemos a superior apreciação dessa SUAG o Projeto Básico com as informações básicas, visando subsidiar os procedimentos pertinentes a celebração de novo termo de contrato.

Caso essa SUAG esteja de acordo, solicitamos competente aprovação do Projeto Básico, bem como, autorização para prosseguimento na forma das Normas vigentes.

Cordialmente,

HÉLIO DA COSTA MUNIZ
 DIMPEC/SUAG-SEC

Documento deu entrada na
 20/10/16
 09:00h

CONFERIDO
 Processo contendo o autuado com
 05 folhas
 4-4367 B. P. T. O. B. H.
 Rubrica/Marcado Unidade/Orgão

Secretaria de Estado de Cultura
 RECEBIDO NA SUAG
 Em, 18/10/16. 15:30h
 Faltou 232408



C 3 9 H P R P 3 0 B L T T

a

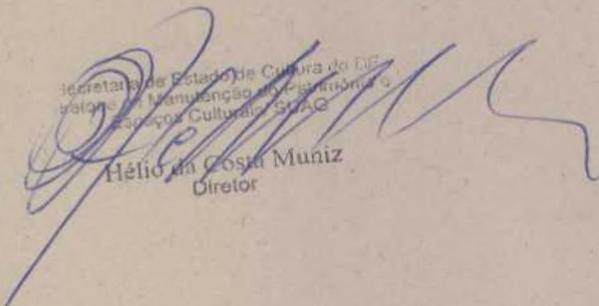
Ger. Protocolo e
Arquivo

Folha Nº	01
Processo Nº	015000 2728/2016
Rubrica	4
Matrícula	4362

Autore e

restitua

em 20/10/2016


Secretaria de Estado de Cultura do DF
Relação de Manutenção de Patrimônio e
Espaços Culturais - SPMAC
Hélio da Costa Muniz
Diretor



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
Subsecretaria de Administração Geral
Diretoria de Manutenção do Patrimônio e Espaços Culturais

PROJETO BÁSICO

OBJETO:

Contratação da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP, para prestação de serviços relacionados às atividades a seguir enumeradas, a serem executadas por sentenciados do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, na Secretaria de Estado de Cultura do DF.

TAREFAS A SEREM EXECUTADAS:

- Serviços de reprografia;
- Entrega de correspondências e documentos;
- Auxílio na organização de arquivos e protocolos;
- Manutenção e conservação predial;
- Manutenção e recuperação de bens móveis;
- Serviços de coleta selecionada de papéis e produtos recicláveis;
- Recolhimento de bens inservíveis;
- Transportes de materiais;
- Serviços de copeiragem;
- Manutenção, conservação, preservação e recuperação de áreas;
- Ações preventivas de preservação de áreas públicas;
- Tarefas administrativas de baixa complexidade;

FUNDAMENTAÇÃO:

A contratação sugerida é por dispensa de licitação, com fulcro nos incisos VII e XIII, do art. 24, combinado com o art. 26, da Lei nº. 8.666/93. E ainda o que dispõe a Lei Nº. 7.533/96, que cria a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP e o Decreto Nº. 24.193/2003, que dispõe sobre a criação do Programa Reintegra Cidadão.

Folha Nº	02		
Processo Nº	0/5000 27 28/2016		
Rubrica	4	Matricula	4367



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
Subsecretaria de Administração Geral
Diretoria de Manutenção do Patrimônio e Espaços Culturais

JUSTIFICATIVA:

O Decreto Nº. 24.193/2003 cria o Programa Reintegra Cidadão é dirigido aos sentenciados do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, com o objetivo de propiciar oportunidades no processo de ressocialização e inserção social, pelo aprendizado de novas técnicas profissionais e oferecimento de trabalho remunerado. O referido Decreto determina que o Programa seja executado através de contratos a serem firmados entre os diversos órgãos da Administração Direta e Indireta do Governo do Distrito Federal e a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP, vinculada à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - DF, além de autorizar esses órgãos utilizarem contrato firmado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG-DF, sucessora da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e a FUNAP. Considerando que a SEPLAG não mais abrigará em seu contrato outros órgãos, conforme enunciado no OF nº. 612/2007 – GEMAC, (cópia anexa), torna-se necessária que esta SEC-DF, visando à continuidade dos serviços prestados por tais profissionais firme contrato diretamente com a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP, nos termos do presente Projeto Básico. A contratação da FUNAP, além do benefício social, gera economia para os cofres públicos, uma vez que contratar sentenciado é mais vantajoso, do ponto de vista orçamentário-financeiro, que contratar empresas terceirizadas.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Proporcionar todos os meios necessários para que a contratada possa desempenhar todos os serviços objeto da contratação;
- Determinar o horário e o local onde os serviços serão prestados;
- Encaminhar à contratada até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente as folhas de ponto dos sentenciados, devidamente assinadas e atestadas;
- Os desligamentos solicitados pela contratante devem ser encaminhados até o 25º (vigésimo quinto) dia útil do mês em que acontecer ao desligamento.
- Orientar os sentenciados quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços sejam realizados dentro dos seus parâmetros de eficiência e eficácia;
- Cumprir com a contratada todos os compromissos financeiros, autorizados, assumidos ou adiantados em decorrência da contratação;
- Notificar a contratada, formar e tempestivamente, todas as irregularidades observadas no decorrer do contrato;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, **mediante representante especialmente designado**, conforme disposto nas normas vigentes;
- Fornecer material de consumo, equipamentos de proteção individual, caso necessário à utilização dos mesmos na execução dos serviços contratados.

Folha N°	03
Processo N°	0/5000 2728/3/6
Rubrica	4
Matricula	4302



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
Subsecretaria de Administração Geral
Diretoria de Manutenção do Patrimônio e Espaços Culturais

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Selecionar os sentenciados para o trabalho, conforme solicitação, dentre aqueles indicados pelos estabelecimentos penais do Distrito Federal e a contratante;
- Indicar sentenciados que estejam com a documentação (RG, CPF) regularizada e possuir conta corrente em estabelecimento bancário e em perfeitas condições físicas e psicológicas;
- Orientar, inicialmente, aos sentenciados encaminhados quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços contratados sejam realizados com pontualidade e perfeição;
- Garantir à contratante mão-de-obra ajustada, dentro dos horários por ela praticados, que não será inferior a 06 (seis) horas nem superior a 08 (oito) horas de trabalhos diárias, com descanso nos feriados e finais de semana, em conformidade com a Lei de Execuções Penais;
- Comunicar imediatamente a contratante quando o sentenciado for recolhido ou entrar em licença médica;
- Substituir no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis qualquer dos sentenciados que, por questão de recolhimento, licença-médica, ordem, disciplina ou assiduidade, não atendam aos interesses da contratante, à exceção do encerramento da pena, quando o sentenciado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados pelos sentenciados à contratante ou a seus prepostos, nos locais onde os serviços são realizados;
- Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência e a boa apresentação pessoal dos sentenciados;
- Responsabilizar-se pelo pagamento dos salários, auxílios refeição e transportes dos sentenciados, bem como dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do contrato;
- Comprovar, juntamente com a fatura mensal dos serviços prestados, ou sempre que solicitado, a quitação dos encargos sociais, previdenciários e tributários, mediante a apresentação das respectivas certidões negativas;
- Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no ato da contratação;
- Designar um preposto, para responder pelo contrato junto à contratante;
- Comunicar imediatamente à contratante, por meio de correspondência, qualquer fato relevante que eventualmente ocorra, que possa alterar significativamente a sua situação econômico-financeira ou a imagem pública.

Folha Nº 04
Processo Nº 013000 2728/2016
Rubrica 3 Matrícula 4362



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
Subsecretaria de Administração Geral
Diretoria de Manutenção do Patrimônio e Espaços Culturais

VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da contratante e na forma da Lei Nº. 8.666/93.

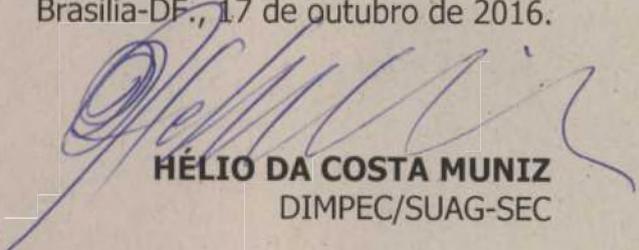
DO PESSOAL:

05 (cinco) auxiliares administrativos/serviços gerais;
01 (um) artífice pedreiro;
01 (um) artífice pintor;
01 (um) artífice bombeiro hidráulico;
04 (quatro) copeiras.
12 Total

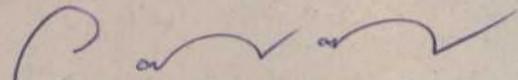
DA REMUNERAÇÃO:

A remuneração dos sentenciados ocorrerá por conta da contratada e deverá obedecer aos tetos estabelecidos em legislação específica, acordos ou convenções, incluindo os auxílios alimentação transportes e outros constituídos em lei, garantindo ao trabalhador o acesso à progressão funcional, bem como mudança de nível.

Brasília-DF., 17 de outubro de 2016.


HÉLIO DA COSTA MUNIZ
DIMPEC/SUAG-SEC

De Acordo:


CARLOS AUGUSTO ANDRADE DO AMARAL
Subsecretário de Administração Geral
Substituto

Folha Nº 05
Processo Nº 215000 2728/2014
Rubrica 4. Matricula 4367



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**

Folha n° 06
Processo n° 150.002728/2016
Rubrica M 1670649 D

Folha n° 195
Processo n° 150.000209/2011
Rubrica Melen
Matrícula 6205235

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 106/2011-SC, nos termos
do Padrão 5/2002.
PROCESSO Nº 150.000209/2011.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

O DISTRITO FEDERAL, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 03.658.028/0001-09, com sede no Setor Cultural Norte, Via N2, Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro, representada por **HAMILTON PEREIRA DA SILVA**, na qualidade de Secretário de Estado de Cultura, conforme delegação de competência outorgada pelo Senhor Governador, através do Decreto de 01 de janeiro de 2011, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL – FUNAP/DF**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 03.495.108/0001-90 com sede no SIA Trecho 02, Lotes 1835/1845, Térreo - Setor de Indústrias e Abastecimento - Brasília – DF - CEP: 72.200-020 - Telefone: 3233-8523, neste ato representada por **SANDRO TORRES AVELAR**, brasileiro, portador da CI 1056339-SSP/DF, CPF 524.172.551-20, na qualidade de Presidente da FUNAP/DF, conforme delegação de competência determinada pelo Decreto nº31.072, de 23 de novembro de 2009, publicada no DODF n.º 226, de 24/11/2009, pág.27.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta da Contratada de fls. 55 a 58, do Projeto Básico de fls. 125/126 e da Justificativa de Dispensa de Licitação, constantes do processo nº 150.000209/2011, baseada no inciso XIII, do Artigo 24, combinado com o Artigo 26, da Lei nº 8.666/93 e suas demais disposições e alterações, na Lei nº 7.533/96, que cria a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF e no Decreto nº 24.193/2003, que dispõe sobre a criação do Programa Reintegra Cidadão e na Lei de Execução Penal nº 7.210/84.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a contratação de mão-de-obra de apenados do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, regidos pela Lei de Execução Penal – LEP, tendo como gestora a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF, para prestação de serviços relacionados às atividades de serviços de reprografia; entrega de documentos; auxílio na organização de arquivos; manutenção e conservação predial; manutenção e recuperação de bens móveis; manutenção de veículos; recolhimento de bens inservíveis; transporte de materiais; reciclagem de papel; copeiragem; serviços gerais; manutenção, conservação, preservação e recuperação de áreas; ações de preservação de áreas públicas, a serem executadas por sentenciados do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, na Secretaria de Estado de Cultura do DF, consoante específica a Proposta da Contratada, o Projeto Básico e a Justificativa de Dispensa de Licitação, constantes do processo nº 150.000209/2011, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de tarefa, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

5.1 – O valor total do Contrato é de **R\$83.724,48 (OITENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)**, devendo a importância estimada de

up

1

Folha nº 196
Processo nº 150.000272/2011
Rubrica 6205233

R\$9.302,72 (nove mil, trezentos e dois reais e setenta e dois centavos) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, Lei Orçamentária nº 4.499 de 27/08/2010, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no orçamento seguinte.

5.2 – Os contratos celebrados com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 16101

II – Programa de Trabalho: 13.421.1501.2426.8389

III – Natureza de Despesa: 33.91.39

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho inicial é de **R\$83.724,48 (OITENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)**, conforme Nota de Empenho nº 855/2011-SC, emitida em 05/07/2011, sob o evento n.º 400091, na modalidade Estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

7.1 – A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor estimado de **R\$6.977,04 (SEIS MIL, NOVECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E QUATRO CENTAVOS)**, correspondente à prestação dos serviços de **06 (SEIS)** sentenciados, conforme discriminado abaixo:

Qtde Apenados	Nível	Valor unitário Bolsa de Ressocialização (por apenado)	Custos Operacionais e Institucionais para a FUNAP/DF (por apenado)	Auxílio Transporte e Auxílio Alimentação (por apenado)	Total Mensal (por apenado)
06	II	R\$ 660,00	R\$ 106,84	R\$ 396,00	R\$ 1.162,84
Custo total mensal dos apenados: R\$ 6.977,04					

7.2 – O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias da apresentação da nota fiscal/ fatura mensal, devidamente atestada pelo executor do contrato, acompanhada dos documentos comprobatórios de quitação dos encargos previdenciários, além de apresentar as Certidões Negativas junto ao GDF, Seguridade Social, INSS e Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, mediante Ordem Bancária a ser depositada no seguinte domicílio bancário: Banco 070, Agência 214, conta corrente nº 800.243-5.

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo de Vigência

O Contrato terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

CLÁUSULA NONA – Das Garantias

A contratada fica dispensada de prestar garantia contratual, de acordo com Caput do Artigo 56, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratante

10.1 – O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa;

Folha nº 07
Processo nº 150002728/2016
Rubrica 16506490

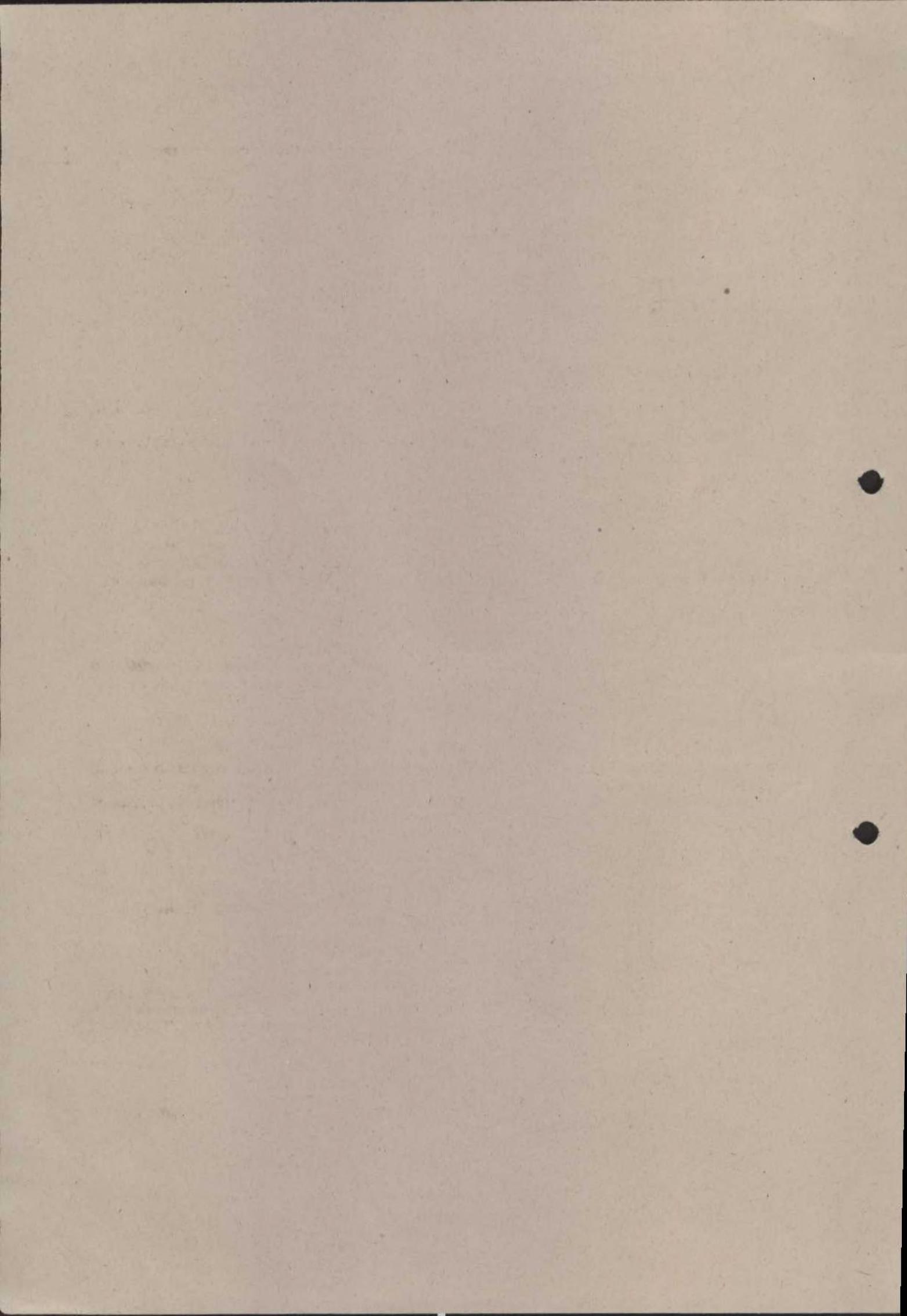
Folha nº _____
Processo nº _____
Rubrica _____

- 10.2 – proporcionar todos os meios necessários para que a Contratada possa desempenhar todos os serviços objeto da contratação;
- 10.3 – determinar o horário e o local onde os serviços serão prestados;
- 10.4 – encaminhar à Contratada até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente as folhas de ponto dos sentenciados, devidamente assinadas e atestadas;
- 10.5 – os desligamentos solicitados pela Contratante devem ser encaminhados até o 25º (vigesimo quinto) dia do mês em que acontecer ao desligamento;
- 10.6 – orientar os sentenciados quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços sejam realizados dentro dos seus parâmetros de eficiência e eficácia;
- 10.7 – cumprir com a Contratada todos os compromissos financeiros, autorizados, assumidos ou adiantados em decorrência da contratação;
- 10.8 – notificar a Contratada, formal e tempestivamente, todas as irregularidades observadas no decorrer do Contrato;
- 10.9 – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante representante especialmente designado, conforme disposto nas normas vigentes;
- 10.10 – fornecer material de consumo, equipamentos de proteção individual, caso necessário à utilização dos mesmos na execução dos serviços contratados.
- 10.11 – efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato;
- 10.12 – permitir, durante a vigência do contrato, o acesso de representantes da Contratada aos locais de prestação de serviço, desde que devidamente identificados;
- 10.13 – o pagamento dos sentenciados inscritos no INSS por até 15 (quinze) dias de atestado por licença de saúde ou acidente de trabalho será realizado pela Contratante à FUNAP, para que a mesma repasse os valores aos sentenciados;
- 10.14 – solicitar aos sentenciados, no caso de alteração de endereço, o novo comprovante juntamente com o Termo de Compromisso da VEP e encaminhar a Contratada, especificando a data da alteração do mesmo para fins de pagamento de auxílio transporte;
- 10.15 – informar a Contratada, todas as alterações de endereço dos sentenciados de que tomar conhecimento, com as respectivas datas;
- 10.16 – o comprovante de endereço de que trata o item anterior deverá ser conta de água, luz, telefone ou contrato de aluguel no nome do sentenciado, ou ainda documento judicial que comprove a alteração de endereço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

- 11.1 - A CONTRATADA terá as seguintes obrigações:
- 11.2 – selecionar os sentenciados para o trabalho, conforme solicitação, dentre aqueles indicados pelos estabelecimentos penais do Distrito Federal e a Contratante;
- 11.3 – indicar sentenciados que estejam com a documentação (RG, CPF) regularizada e possuir conta corrente em estabelecimento bancário e em perfeitas condições físicas e psicológicas;
- 11.4 – orientar, inicialmente, aos sentenciados encaminhados à execução das tarefas, de forma que os serviços contratados sejam realizados com pontualidade e perfeição;
- 11.5 – garantir à contratante mão-de-obra ajustada, dentro dos horários por ela praticados, que não será inferior a 06 (seis) horas nem superior a 08 (oito) horas de trabalhos diárias, com descanso nos feriados e nos finais de semana, em conformidade com a Lei de Execuções Penais;
- 11.6 – responsabilizar-se pelo pagamento dos salários, auxílios refeição e transporte dos sentenciados, após verificado o efetivo crédito de pagamento da Nota Fiscal pela Contratante;
- 11.7 – comprovar juntamente com a fatura mensal dos serviços prestados, ou sempre que solicitado, a quitação dos encargos previdenciários, sociais e tributários da Contratada, mediante a apresentação das respectivas certidões negativas;
- 11.8 – manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no ato da contratação;
- 11.9 – comunicar imediatamente à contratante, por meio de correspondência, qualquer fato relevante que eventualmente ocorra, que possa alterar significativamente a sua situação econômico-financeiro ou a imagem pública;
- 11.10 – proceder aos descontos que por ventura ocorram relativos a assiduidade e a pontualidade dos sentenciados mediante informações e ocorrências prestadas pela Contratante;
- 11.11 – observar as orientações da Vara de Execuções Penais;
- 11.12 – designar um preposto para responder pelo contrato junto à Contratante;

Folha nº 08
Processo nº 150.00.27.28/2016
Rubrica M 1506490



11.13 – apresentar valor fixo individual (por sentenciado) dos Custos Operacionais e Institucionais para a FUNAP;

11.14 – substituir de acordo com o cronograma interno, qualquer dos sentenciados que, por questão de recolhimento, licença médica, ordem, disciplina, ou assiduidade, não atendam aos interesses da CONTRATANTE;

11.15 – garantir a possibilidade de substituição de qualquer reeducando, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse público;

11.16 – assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados pelos sentenciados à Contratante ou a seus prepostos, nos locais onde os serviços são realizados;

11.17 – coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência e a boa apresentação dos sentenciados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, sujeitará a Contratada à multa prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art.87, da Lei nº 8.666/93, facultada a contratante, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no presente processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art.78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA designa como Executor para o Contrato, o (a) servidor (a) EDUARDO FILHUSI DE FREITAS, Matrícula nº38951-X, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação e do Registro

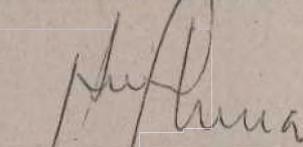
A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

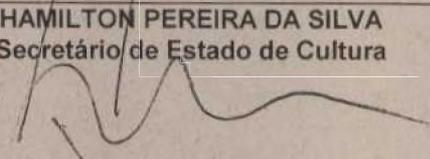
Folha n.º 10
Processo n.º 150002728/2016
11/16/2011

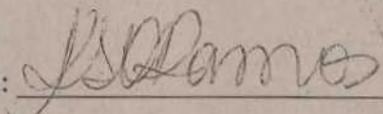
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Foro

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília-DF, 22 de novembro de 2011.

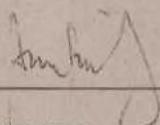
Pelo Distrito Federal: 
HAMILTON PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Cultura

Pela Contratada: 
SANDRO TORRES AVELAR
Secretário de Estado de Segurança Pública
Presidente da FUNAP/DF

1ª Testemunha: 

NOME: KARLLA SORAYA OLIVEIRA RAMOS

CPF: 563. 286.051-53

2ª Testemunha: 

NOME: ADALBERTO MONTEIRO

CPF: 003.925.451-87

ANEXO II				R\$ / 00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANJEAMENTO DE Dotações				ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO							
ANEXO AO DECRETO N.º 24.193				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	DE	ESTADO	DE	NATURZA	FORTE	DETALHADO	TOTAL
1661000001	18101	SECRETARIA	DE				1.900.000
12.122.2000.8504		EDUCAÇÃO	DE				
		CONCESSÃO	DE				
		SERVIDORES	DE				
Ref. 000216	0087	CONCESSÃO	DE	33.90.46	100	1.300.000	1.900.000
		SERVIDORES	DE	33.90.49	100	600.000	1.900.000
		EDUCAÇÃO	DA				1.900.000
			SECRETARIA				1.900.000
			DE				
3003AC00572						TOTAL	1.900.000

DECRETO Nº 24.193, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2003

Dispõe sobre a criação do Programa Reintegra Cidadão e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, incisos VII e XXI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando a importância de se criar condições para a ressocialização dos sentenciados do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, através de serviços prestados à sociedade, decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa Reintegra Cidadão, dirigido aos sentenciados do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, com o objetivo de lhes proporcionar oportunidades no seu processo de ressocialização e inserção social pelo aprendizado de novas práticas profissionais e o oferecimento de trabalho remunerado.

Art. 2º O Programa a que se refere o artigo anterior compreenderá a execução de serviços relacionados às atividades a seguir enumeradas e desenvolvidos nos órgãos da administração direta e indireta do Governo do Distrito Federal:

I - reprografia; II - entrega de documentos; III - auxílio à organização de arquivos; IV - manutenção e conservação predial; V - manutenção e recuperação de bens móveis; VI - manutenção de veículos; VII - reciclagem de papel; VIII - recolhimento de bens inservíveis; IX - transporte de materiais; X - copeiragem; XI - serviços gerais; XII - manutenção, conservação, preservação e recuperação de áreas públicas; e XIII - ações preventivas de preservação de áreas públicas.

Art. 3º O Programa a que se refere o art. 1º será executado através de contratos a serem firmados entre os órgãos da administração direta e indireta do Governo do Distrito Federal e a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF, vinculada à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal.

§ 1º Os recursos orçamentários necessários à execução do Programa correrão à conta de cada órgão contratante.

§ 2º Relativamente às atividades previstas nos incisos I a XI do artigo anterior, os órgãos da administração direta a que se refere o caput poderão utilizar-se de contrato firmado entre a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal, mediante transferência de recursos orçamentários.

§ 3º Excepcionalmente, no exercício de 2003 e 2004, o disposto no parágrafo anterior deste artigo se estenderá aos incisos XII e XIII do art. 2º deste Decreto, sem a necessidade de transferência de recursos orçamentários.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de novembro de 2003
115ª da República e 44ª de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL****ATO DECLARATÓRIO Nº 78-AGSUL/DIATE/SUREC/SEF,
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2003**

Isenção do IPVA para DEFICIENTE FÍSICO - Lei nº 7.431/85.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria 648, de 21/12/2001, alterada pela portaria nº 563 de 05/09/2002, delegada pelo inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, declara:

Isento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: processo, interessado, placa e exercício(s):
124.006540/2003 MARIA DA CONCEIÇÃO CAVALCANTE MAIA JGP 3139 2003;
124.006241/2003 ISABELLA CARLA CORDEIRO COLENGHI ARANTES JGB 3443 2003;
124.006409/2003 TIANA ALVES DE OLIVEIRA JGA 0193 2003; 124.005129/2003 RUBENS LUIZ VAZ JGI 3395 2003.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SEF, mediante requerimento do interessado.

ALFEU GERALDO BOFF

**ATO DECLARATÓRIO Nº 79-AGSUL/DIATE/SUREC/SEF,
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2003**

Isenção do ITCD Lei nº 1343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e das atribuições regimentais prevista no anexo único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria 563 de 05/09/2002, delegada pelo inciso VI, do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, declara:

Isento do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD incidentes sobre as transmissões "causa mortis" dos bens deixados pelo falecido abaixo nominado, na seguinte ordem: processo, interessado, de cujus e data do óbito:
124.006672/2003 TANIA MARIA MARTINS MENDES RUTH DE PAULA MARTINS 16/08/2003.

ALFEU GERALDO BOFF

DESPACHOS DO GERENTE

Em 05 de Novembro de 2003

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria 548, de 21/12/2001, alterada pela portaria 563, de 05/09/2002, delegada pelo inciso VI do art. 1º da ordem de serviço n.º 92, de 10/07/2002, AUTORIZA a restituição/compensação do tributo ao(s) contribuintes abaixo nominado(s), na seguinte ordem: processo, interessado, tributo e valor:

124.001990/2003 GRIFE ODONTO S/C ISS R\$ 353,54; 124.004982/2003 ANTONIO SIQUEIRA DE FARIA IPVA R\$ 169,01; 124.005523/2003 SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS CORREIOS E TELEGRAFOS DO DF IPTU/TLP R\$ 161,18; 048.005037/2003 ANTONIO DO R. CASTELO BRANCO FILHO IPVA R\$ 267,58; 124.005807/2003 FABIO GEORG LEITE FAULSTICH IPVA R\$ 55,06; 124.005962/2003 WAGNER GIOVANELLI IPVA R\$ 425,92; 124.006345/2003 NEUSA YAMAMOTO IPVA R\$ 217,97; 124.005481/2003 CERIMONIAL FESTAS LTDA ISS R\$ 329,73; 124.006283/2003 ANA MARIA FORTES DA SILVA IPVA R\$ 113,63; 043.001605/2003 MARILISA DAMASCENO DE CARVALHO ITBI R\$ 1.294,80; 124.006024/2003 EDSON SILVA ARAUJO IPVA R\$ 228,61.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, incisos XXXIV e XXXV da Portaria 648, de 21/12/2001, alterada pela portaria 563, de 05/09/2002, delegada pelo inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, torna público o INDEFERIMENTO dos pleitos constantes dos autos relacionados abaixo, na seguinte ordem: processo, interessado tributo/assunto:

124.007268/2002 EVERTON FRANÇA DE SOUSA ICMS; 124.001336/2003 BOTICA LABORATORIO Famacotecnico LTDA SIMPLES CANDANGO; 124.005222/2003 PETER RECHSTEINER REGULARIZAÇÃO VEÍCULO; 124.005786/2003 MARCELO ALBUQUERQUE COELHO IPVA; 048.007586/2003 JANDUI CARNEIRO IPVA; 124.005658/2003 CARLOS EMILIO RAMOS DIAS REGULARIZAÇÃO VEÍCULO; 124.006936/2002 SERGIO LUIZ ROSSINE IPVA; 124.004703/2003 ARABELLA PEREIRA NOBREGA IPVA; 044.001203/2003 MARCOS FERNANDES ALVES IPVA.

Cumpr esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º do artigo 70 do Decreto 16106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

ALFEU GERALDO BOFF

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA**DESPACHO DA GERENTE**

Em 05 de novembro de 2003

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, da DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei nº 937/95, regulamentada pelo Decreto nº 17106/96 combinado com o Decreto nº 16106/94 e considerando a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço 092- SUREC, de 10/07/2002, DECIDE autorizar a(s) seguinte(s) compensação(ões) e/ou restituição(ões):

1- Pagamento indevido, em nome de SOLON MENDES DA SILVA, CPF nº 645.945.640-20, processo nº 124.006.982/2002, do ITBI do imóvel com inscrição nº 4602247, no valor de R\$ 1.095,03 - RESTITUIÇÃO - no valor de R\$ 1.095,03.
2- Pagamento indevido, em nome de ANA PAULA LIMA REBOUÇAS, CPF nº 510.437.343-68, processo nº 042.005.024/2003, do IPTU do exercício de 2003 do imóvel com inscrição nº 47908521, no valor total de R\$ 607,40. RESTITUIÇÃO - no valor de R\$ 607,40.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA**ATO DECLARATÓRIO Nº 110-AGEI/DIATE/SUREC/SEF,
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2003**

Isenção de IPTU/TLP - Lei n.º 1.362

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/01, alterada pela Portaria 563, de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02, art. 1º, inciso VI, alínea "a", item 2 e com fundamento na Lei n.º 1.362, de 30/12/96, declara: Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2003, o imóvel pertencente a aposentada/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO.
046.000.671/2003, MARIA DE LOURDES MARQUES, QNM 06 CJ L LT 11, 35031123.
Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

Reintegra Cidadão

Folha n.º 11
Processo n.º 150.002728/2016
Rubrica 11/6506490

Folha n.º 92

Processo n.º 150.000.209/2016

Rubrica: 11/150649

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DECRETO Nº 10.144, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1987

Aprova o Estatuto da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e o Artigo 10 da Lei nº 7.533 de 02 de setembro de 1986, **decreta**

Art. 1º - Fica aprovado o Estatuto da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP-DF que, assinado pelo Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, a este acompanha.

Art. 2º - A Fundação, instituída por escritura pública de 03/02/87, lavrada no Cartório do 3º Ofício de Notas de Brasília-DF, vincula-se à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, nos termos do Artigo 18 da Lei nº 4.545/64 com a redação dada pelo Decreto-lei nº 438/69.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias para que a Fundação submeta ao Conselho Deliberativo, o seu regimento interno e demais atos necessários à sua estrutura e funcionamento.

Art. 4º - As reuniões dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão remuneradas na forma da legislação específica.

Parágrafo único - Até que a Fundação disponha de recursos para tanto, a participação dos membros será considerada serviço público relevante.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
Governador

PUB DDFS 19.02.1987 PÁG 000001 COL 1 Diário Oficial do DF Supl.

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP - DF

TÍTULO I

Do Regime Jurídico, da Finalidade e dos Objetivos

Art. 1º - A Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP-DF rege-se pela Lei nº 7.533, de 02 de setembro de 1986, pelo presente estatuto e legislação complementar que lhe for aplicável.

Art. 2º - A FUNAP-DF, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia técnica, administrativa, financeira e operacional, vincula-se à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 3º - A FUNAP-DF terá prazo de duração indeterminado, sede e foro em Brasília e jurisdição em todo o Distrito Federal.

Art. 4º - A FUN AP-DF terá por objetivo contribuir para a recuperação social do preso e a melhoria de suas condições de vida, mediante a elevação do nível de sanidade física e mental, o aprimoramento moral, o adestramento profissional e o oferecimento de oportunidade de trabalho remunerado, propondo-se a:

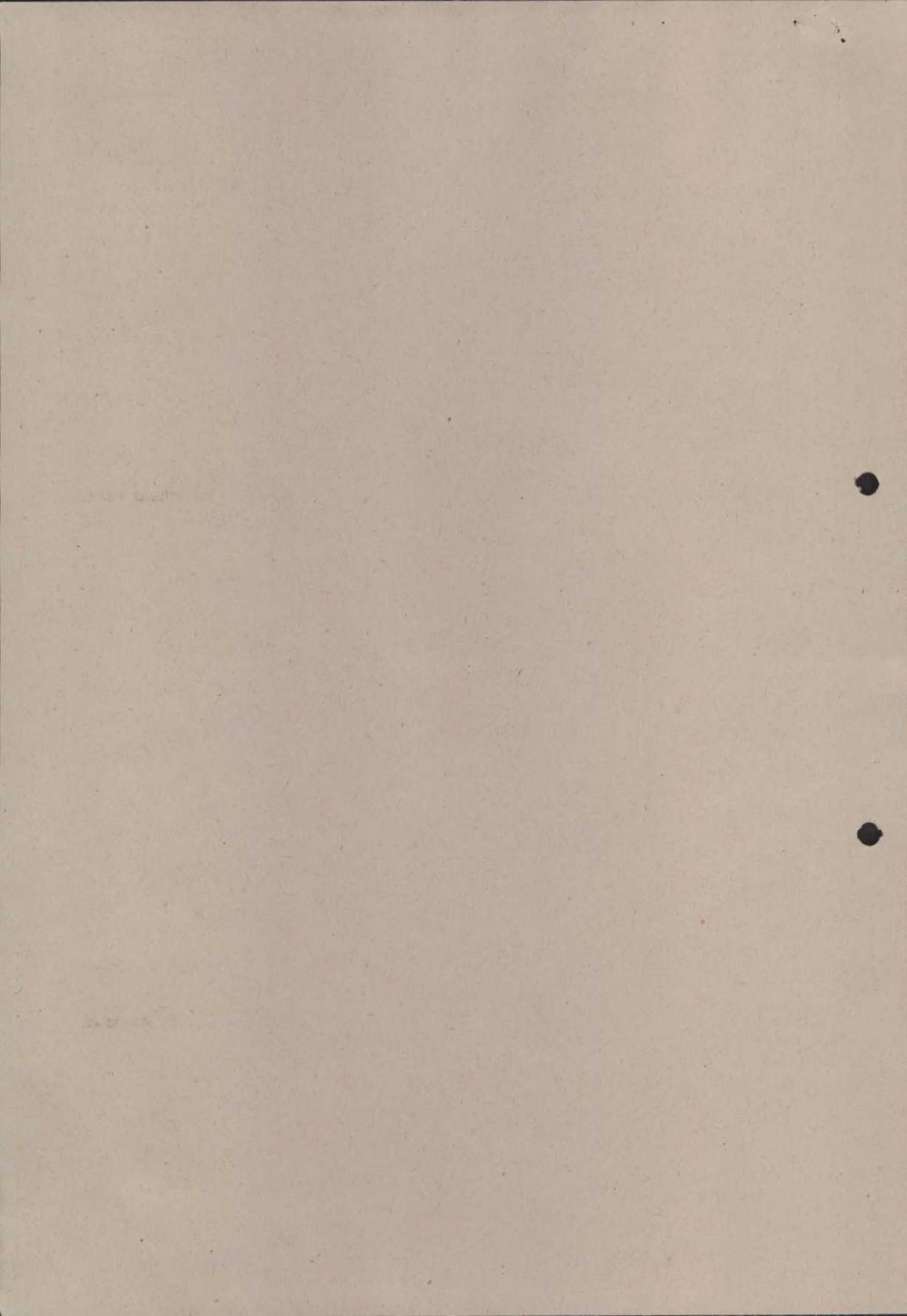
I - concorrer para a melhoria do rendimento do trabalho executado pelos presos;

II - oferecer ao preso novos tipos de trabalho, compatível com a sua situação na prisão;

Folha n.º 12

Processo n.º 150002728/2016

Rubrica: 11/150649



Folha n° 93
Processo n.º 150-000209/2011
Rubrica 11650649

- III - proporcionar a formação profissional do preso, em atividades de desempenho viável após a sua libertação;
- IV - colaborar com os órgãos governamentais integrados ao Sistema Penitenciário do Distrito Federal e com outras entidades, na solução de problemas de assistência médica, moral e material ao preso, à sua família e à família de suas vítimas;
- V - concorrer para o aperfeiçoamento das técnicas de trabalho do preso, com vistas à melhoria, qualitativa e quantitativa, de sua produção, mediante a elaboração de planos especiais para as atividades industriais, promovendo a comercialização dos respectivos produtos;
- VI - promover estudos e pesquisas relacionados com seus objetivos e sugerir, aos poderes competentes, medidas necessárias ou convenientes para atingir suas finalidades;
- VII - apoiar as entidades públicas ou privadas que promovam ou incentivem a formação ou aperfeiçoamento profissional dos internos;
- VIII - desempenhar outros encargos que visem à consecução de seus fins.

Art. 5º - Para o desempenho de suas atividades, a FU NA P-DF poderá, mediante contrato, contar com a colaboração de instituições públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras.

TÍTULO II
Do Patrimônio e da Receita

Art. 6º - O patrimônio da FUNA P- DF será constituído:

- I - pelos bens que lhe forem transferidos nos termos do inciso I, do Artigo 5º-,d Lei n2 7.533186;
- II - pelos bens e direitos que lhe forem doados por órgãos governamentais, entidades públicas ou privadas e por pessoas físicas;
- III - pelos bens que vier a adquirir a qualquer título.

Art. 7º- Constituem a receita da FUNAP-DF:

- I - a dotação decorrente do crédito especial previsto no Artigo 15 da Lei r 7.533/86;
- II - as dotações consignadas no Orçamento do Distrito Federal;
- III - os legados, doações, auxílios, contribuições e subvenções proporciona-os por instituições públicas ou privadas e pessoas físicas;
- IV - as rendas provenientes de seus bens patrimoniais, de serviços executados pelos presos e outras de qualquer natureza;
- V - os recursos decorrentes de contratos firmados com instituições públicas privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras.

Art. 8º - Da receita de que tratam os incisos III e IV do Artigo anterior, o percentual de 80%(oitenta por cento) será aplicado:

- I - na aquisição de bens móveis e semoventes;

Folha n° 13
Processo n.º 150002728/2016
Rubrica 11650649

II - na aquisição de matéria-prima e outros insumos necessários aos serviços executados pelo trabalhador preso;

III - na remuneração do trabalhador preso, na forma estipulada pela Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984, e nas normas estabelecidas pela FUNAP-DF;

IV - na aquisição de títulos da dívida pública, emitidos pelo Distrito Federal pela União;

V - em outras operações efetuadas com instituições financeiras oficiais, integrantes do sistema de crédito do Distrito Federal ou da União;

Parágrafo único - Os restantes 20% (vinte por cento) serão destinados à manutenção das atividades próprias da FUNAP-DF.

Art. 9º - A movimentação financeira dos numerários pertencentes à FUNAP-DF será efetivada através de contas bancárias em estabelecimentos oficiais de créditos.

TÍTULO III

Da Organização Formal e Funcional

CAPÍTULO I

Da Estrutura Básica

Art. 10 - Constituem a estrutura básica da FUNAP-DF:

I - a Presidência;

II - o Conselho Deliberativo;

III - o Conselho Fiscal;

IV - a Diretoria Executiva.

SEÇÃO I

Da Presidência

Art. 11 - A Presidência, órgão de direção superior, responsável pela gestão da FUNAP-DF, será auxiliada pela Diretoria Executiva e por unidades orgânicas cujo número e competências serão definidos em Regimento próprio.

Art. 12 - A Presidência da FUNAP-DF será exercida pelo Secretário de Segurança Pública, cabendo-lhe o desempenho das seguintes atribuições, além das fixadas em Regimento:

I - representar a FUNAP-DF, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores;

II - firmar acordos, contratos e convênios com entidades públicas ou privadas e com pessoas físicas, ouvido o Conselho Deliberativo;

III - supervisionar a execução das atividades específicas de administração geral da FUNAP-DF;

IV - cumprir e fazer cumprir as Resoluções emanadas dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

V - submeter à apreciação do Governador do Distrito Federal os assuntos que devam ser aprovados por aquela autoridade;

Folha n.º 15
Processo n.º 150.000.909/2011
Rubrica H1/0506492

- VI - atender às solicitações dos órgãos que tenham competência para exercer controle sobre a FUNAP-DF;
- VII - autorizar a realização de despesas;
- VIII - submeter à aprovação do Conselho Deliberativo as normas complementares necessárias à administração e ao funcionamento da FUNAP-DF;
- IX - submeter à aprovação do Conselho Deliberativo alterações estatutárias e regimentais que se fizerem necessárias, bem como outros assuntos de sua competência;
- X - convocar os Conselhos Deliberativo e Fiscal, para apreciação de assunto urgentes;
- XI - requisitar pessoal necessário ao desenvolvimento das atividades da FUNAP-DF, ouvido o Conselho Deliberativo;
- XII - homologar os resultados de concursos públicos externos e internos, destinados ao recrutamento e seleção de pessoal para a FUNAP-DF;
- XIII - contratar, designar, demitir ou dispensar empregados da FUNAP-DF.

Parágrafo único - O Presidente da FUNAP-DF poderá delegar as atribuições que se refere este Artigo ao Diretor Executivo, que observará os limites traçados na delegação.

SEÇÃO II

Do Conselho Deliberativo

Art. 13 - O Conselho Deliberativo, órgão superior de deliberação coletiva, ser composto de até 07 (sete) membros, integrando-o, o Secretário de Segurança Pública como seu Presidente nato, e o Coordenador do Sistema Penitenciário da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Parágrafo único - Os demais membros, que terão mandato e forma de provimento como se dispuser em Regimento, serão designados pelo Governador do Distrito Federal, mediante indicação do Presidente da FUNAP-DF.

Art. 14 - Ao Ministério Público do Distrito Federal é assegurada a assistência às reuniões do Conselho Deliberativo, na forma da legislação em vigor.

Art. 15 - O Diretor Executivo da FUNAP-DF comparecerá as reuniões do Conselho Deliberativo, tomando parte em suas discussões, sem direito a voto.

Art. 16 - São impedidos de integrar o Conselho Deliberativo os parentes entre si, até o 3-º grau, inclusive, em linha reta ou colateral, ou de dirigente do órgão da FUNAP-DF.

Art. 17 - Ao Conselho Deliberativo compete:

I - em relação às atividades gerais da FUNAP-DF:

a) aprovar o Programa de Trabalho e a Proposta Orçamentária da FUNAP-DF, bem como suas eventuais alterações;

b) deliberar sobre proposta de alteração do Estatuto;

c) deliberar sobre o Regimento da FUNAP-DF e eventuais alterações;

Folha n.º 15
Processo n.º 150.002.728/2016
Rubrica H1/0506492

Folha n.º	96
Processo n.º	150000209/2011
Rubrica	11650649.0

- d) deliberar sobre as diretrizes de atuação da FUNAP-DF;
- e) aprovar contratos e convênios com entidades públicas ou privadas e com pessoas físicas, a serem celebrados pela Presidência;
- f) estabelecer a política de preços dos produtos comercializados pela FUNAPDF;
- g) aprovar a criação de fundos de reservas especiais, bem como suas aplicações;
- h) deliberar sobre proposta de extinção da FUNAP-DF;
- i) deliberar sobre e quaisquer outros assuntos que lhe forem encaminhados pelo Presidente da FUNAP-DF e resolver os casos omissos no presente Estatuto;

II - em relação ao pessoal da FUNAP-DF;

- a) aprovar as Tabelas de Empregos Permanentes e de Empregos em Comissão da FUNAP-DF, de acordo com a legislação em vigor;
- b) aprovar as normas de administração de pessoal da FUNAP-DF, de acordo com a orientação do órgão sistêmico central;
- c) deliberar sobre outros atos de administração de pessoal nos termos da legislação vigente;

III - em relação ao controle de gestão: a) aprovar os relatórios anuais das atividades da FUNAP-DF;

- b) aprovar os balanços, balancetes, relatórios e respectivos demonstrativos que a ele devam ser submetidos pelo Presidente da FUNAP-DF, com o Parecer do Conselho Fiscal;
- c) decidir sobre a aceitação de doações, legados, auxílios, contribuições e subvenções destinados à FUNAP-DF;
- d) homologar o julgamento das concorrências procedidas pela FUNAP-DF;
- e) autorizar o Presidente da FUNAP-DF a adquirir, alienar, onerar, permutar e locar bens móveis, imóveis e semoventes, nos termos da legislação específica;
- f) autorizar o Presidente da FUNAP-DF a doar bens móveis e semoventes inservíveis, obsoletos e/ou antieconômicos, observadas a legislação específica;
- g) autorizar operações a serem efetuadas com instituições financeiras;
- h) aprovar normas complementares necessárias ao funcionamento da FUNAP-DF;
- i) julgar os recursos interpostos contra atos do Presidente da FUNAP-DF.

Art. 18 - Respeitado o disposto neste Estatuto e na legislação pertinente, o Conselho Deliberativo terá sua organização e seu funcionamento furados em Regimento próprio.

Folha n.º	16
Processo n.º	150002728/2016
Rubrica	11650649.0

Folha n° 97
Processo n° 150.000.209/DF
Rubrica 116506490

SEÇÃO III
Do Conselho Fiscal

Art. 19 - O Conselho Fiscal, responsável pela fiscalização dos atos e fatos administrativos da FUNAP-DF, relacionados com as atividades econômicas, Financeiras e contábeis, compõe-se de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes.

§ 1º - Os membros efetivos e suplentes serão indicados pelos Secretários do Governo, de Finanças e de Segurança Pública e designados por ato do Governador do Distrito Federal.

§ 2º - Os indicados pela Secretaria de Finanças serão, obrigatoriamente, Contadores ou Técnicos em Contabilidade, legalmente habilitados.

Art. 20 - São impedidos de compor o Conselho Fiscal:

- I - pessoas que não residam no Distrito Federal;
- II - parentes até o terceiro grau, entre si, em linha reta ou colateral, ou de dirigente de órgão da FUNAP-DF;
- III - servidores da FUNAP-DF;

Art. 21 - Respeitado o disposto neste Estatuto e na legislação pertinente, o Conselho Fiscal terá sua organização, funcionamento, remuneração e mandato de seus membros disciplinados em Regimento próprio.

Art. 22 - Ao Conselho Fiscal, compete:

- I - apreciar balancetes, relatórios e respectivos demonstrativos em seus aspectos contábeis e financeiros;
- II - emitir parecer sobre a regularização ou não, da prestação de Contas, analisando-a sob os aspectos contábil, econômico e financeiro;
- III - opinar sobre assuntos de contabilidade e administração financeira e outros de interesse da FUNAP-DF, que lhe sejam submetidos pelo Presidente ou pelo Conselho Deliberativo;
- IV - apresentar, ao Presidente e ao Conselho Deliberativo, Parecer da FUNAP-DF, indicando as medidas que reputar úteis;
- V - levar ao Ministério Público qualquer irregularidade que possa comprometer o patrimônio da FUNAP-DF ou que seja contra suas finalidades, para os efeitos previstos em lei, quando, após comunicada ao Conselho Deliberativo e ao Governador do Distrito Federal, não for por estes conhecida e corrigida.

Parágrafo único - Para cumprimento de suas competências o Conselho Fiscal poderá requisitar, a qualquer tempo, a escrituração e os documentos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial da FUNAP-DF, bem como realizar as diligências que julgar necessárias.

SEÇÃO IV
Da Diretoria Executiva

Art. 23 - A Diretoria Executiva, órgão de coordenação e execução das atividades da FUNAP-DF, diretamente subordinada ao Presidente, contará com até 04 (quatro) Diretorias Adjuntas, relacionadas com as seguintes áreas:

- I - assistência ao trabalhador preso;

Folha n° 17
Processo n° 150.002728/DF
Rubrica 116506490

Folha n.º	98
Processo n.º	150.000.009/2011
Rubrica	M. L. G. D. U. A.

II - assuntos de produção;

III - assuntos de comercialização;

IV - assuntos administrativos e financeiro.

§ 1º - Os cargos de Diretores Adjuntos serão providos de acordo com as necessidades e possibilidades orçamentárias da FUNAP-DF.

§ 2º - As competências das Diretorias eventualmente vagas serão, cumulativamente, atribuídas a outras, conforme decisão da Presidência da FUNAP-DF.

Art. 24 - Ao Diretor Executivo, designado pelo Governador do Distrito Federal, mediante indicação do Presidente da FUNAP-DF, compete:

I - coordenar a execução das atividades específicas e de administração geral da FUNAP-DF;

II - submeter à apreciação do Presidente da FUNAP-DF os assuntos a serem encaminhados ao Conselho Deliberativo;

III - propor normas complementares necessárias ao funcionamento da FUNAP-DF;

IV - propor ao Presidente da FUNAP-DF a designação dos Diretores Adjuntos

V - propor a requisição de servidores de órgãos ou entidades da Administração do Distrito Federal ou da União, na forma do Artigo 12 da Lei nº 7.533/86, observada legislação específica;

VI - propor a contratação ou dispensa de empregados da FUNAP-DF;

VII - propor a implantação e a extinção de projetos;

VIII - pronunciar-se sobre assuntos submetidos ao Conselho Deliberativo quando solicitado;

IX - promover a alocação de recursos orçamentários, humanos e materiais necessários às atividades da FUNAP-DF;

X - designar comissões de caráter transitório para a consecução de atividades inerentes aos objetivos da FUNAP-DF;

XI - praticar ou delegar os demais atos de gestão administrativa;

CAPÍTULO II

Do Funcionamento

Art. 25 - A FUNAP-DF terá seu funcionamento orientado por seu Regimento por normas de organização que disciplinarão, basicamente, os seguintes aspectos:

I - em relação a seus fins:

a) a formação e/ou desenvolvimento profissional do preso;

b) a comercialização dos produtos elaborados pelo preso;

c) a promoção da melhoria do nível de saúde, de cultura e de moral do preso;

Folha n.º	18
Processo n.º	150.000.005/2016
Rubrica	M. L. G. D. U. A.

Folha n.º	99
Processo n.º	150.000209/2011
Rubrica	11/150649.0

d) a assistência à família do Preso e à das vítimas de seu delito;

II - em relação a seus meios:

a) os recursos institucionais, compreendendo: a estrutura administrativa, as competências das unidades orgânicas e as atribuições dos dirigentes dos órgãos da FUNAP-DF;

b) os recursos humanos, orçamentários, financeiros, patrimoniais e materiais.

III - em relação à avaliação de desempenho:

a) o controle de resultados;

b) o controle da legalidade;

c) o sistema contábil e de apuração de custos.

Folha n.º	19
Processo n.º	150.002728/2016
Rubrica	11/150649.0

Art. 26 - A FUNAP-DF terá Tabelas de Pessoal próprias, ficando seus empregados sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho e demais disposições legais ou regulamentares.

Art. 27 - Quando a FUNAP-DF não dispuser de pessoal necessário ao cumprimento de suas finalidades, poderá requisitar servidores da Administração Direta ou Indireta inclusive de Fundações instituídas pelo Poder Público, da União e do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 12 da Lei nº 7.533/86, observadas as normas pertinentes.

TÍTULO IV

Do Exercício Financeiro e do Resultado Econômico

Art. 28 - O exercício financeiro da FUNAP-DF coincidirá com o do Distrito Federal.

Art. 29 - Os resultados do exercício serão lançados na conta de saldo patrimonial ou em fundos de reservas especiais, de acordo com decisão do Conselho Deliberativo.

Art. 30 - Para realização de projetos cuja execução possa exceder a um exercício, as despesas previstas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas dotações.

Art. 31 - Durante o exercício financeiro, poderão ser solicitadas alterações no orçamento, desde que as necessidades da FUNAP-DF as exijam e haja recursos disponíveis.

TÍTULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 32 - Este Estatuto só poderá ser alterado por Resolução do Conselho Deliberativo, por maioria absoluta de votos, desde que não se contrariem os fins da FUNAP-DF e após ouvido o Ministério Público.

Parágrafo único - As alterações de que trata este Artigo entrarão em vigor mediante Decreto do Governador do Distrito Federal.

Art. 33 - A FUNAP-DF extinguir-se-á:

I - pela impossibilidade de sua manutenção;

II - pela inexecutabilidade de suas finalidades.

Folha n.º 100
Processo n.º 150.000.209/2011
Rubrica: M/65.0649.2

Art. 34 - A extinção da FUNAP-DF será decretada pelo Governador do Distrito Federal, após autorização legislativa mediante proposta de seu Presidente, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, com prévia aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - A matéria relativa à extinção da FUNAP-DF, será apreciada em duas reuniões consecutivas, especialmente convocadas para este fim, com intervalo mínimo de 15 (quinze) dias.

Art. 35 - N o caso de extinção da FUNAP-DF, seus bens, direitos e obrigações passarão a integrar o patrimônio do Distrito Federal.

Art. 36 - Os órgãos responsáveis pela execução das atividades auxiliares da Fundação, vincular-se-ão nominativamente aos respectivos órgãos centrais da Administração Direta do Distrito Federal, na forma do que dispõem o Artigo 13 e seu Parágrafo único, da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964.

Art. 37 - Para execução de suas competências específicas, as unidades orgânicas da FUNAP-DF articular-se-ão com as da Secretaria de Segurança Pública em regime de mútua colaboração.

Art. 38 - O princípio de delegação poderá ser utilizado pelo Presidente da FUNAP-DF como instrumento de descentralização administrativa, com o fim de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões e ações.

Art. 39 - A FUNAP-DF goza da imunidade tributária de que trata o Artigo 14 da Lei nº 7.533/86.

Art. 40 - O Presente Estatuto entra em vigor na data da publicação do Decreto de sua aprovação.

Folha n.º 20
Processo n.º 150002728/2016
Rubrica: M/650649.2

públicas ou privadas para auxiliar nos seus trabalhos.

Parágrafo único. Compete ao Grupo Executivo implementar as seguintes ações prioritárias e emergenciais:

- I - planejar ações mitigadoras dos impactos ambientais causados pela desativação do lixão da Estrutural;
- II - sugerir mecanismos de controle de circulação de veículos, bem como de inspeção de trânsito, visando melhorar a qualidade do ar e minimizar o stress;
- III - propor medidas de prevenção, combate, controle e monitoramento das queimadas, com apoio da Polícia Militar Florestal do Distrito Federal;
- IV - identificar os impactos gerados pela construção civil e pela produção de resíduos;
- V - executar oficinas de trabalho e conscientização sobre as mudanças climáticas;
- VI - propor aos órgãos competentes que se insira nos Cadernos de Critérios Técnicos de Medição das Tabelas de Serviços e Obras a obrigatoriedade da apresentação do Certificado de Transporte de Resíduos - CRT e da Autorização de Transporte de Produtos Florestais - ATPF;
- VII - acompanhar o impacto ambiental gerado pelas fábricas de cimento e asfalto instaladas no Distrito Federal;
- VIII - acompanhar os projetos de compensação ambiental de responsabilidade das indústrias instaladas no Distrito Federal;
- IX - elaborar projetos de recuperação de áreas degradadas e/ou contaminadas;
- X - incentivar campanhas de cunho ambiental em parceria com o terceiro setor;
- XI - incentivar a implantação da coleta seletiva de resíduos sólidos e de cooperativas de reciclagem, bem como a recuperação de resíduos gerados pela construção civil;
- XII - incentivar a pesquisa de cunho ambiental em todos os órgãos públicos do Distrito Federal;

- XIII - promover programas de conservação e recuperação de nascentes;
- XIV - implantar a Agenda Ambiental - A3P, concebida pelo Ministério do Meio Ambiente, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal.

Art. 5º. O Grupo Executivo de Elaboração do Plano Distrital para o Enfrentamento das Mudanças Climáticas será integrado por 1 (um) representante titular, 1 (um) representante 1º suplente e 1 (um) representante 2º suplente de cada um dos seguintes órgãos do Governo do Distrito Federal:

- I - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal;
- II - Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;
- III - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal;
- IV - Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal;
- V - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal;
- VI - Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

§1º O representante titular será o Secretário de Estado, o 1º suplente será o Secretário-Adjunto, e o 2º suplente será servidor designado pelo titular da Pasta respectiva.

§2º O Grupo Executivo será coordenado pelo representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal.

Art. 6º. A participação no COMCLIMA, bem como no Grupo Executivo de Elaboração do Plano Distrital para o Enfrentamento das Mudanças Climáticas, não ensejará remuneração e será considerado serviço público relevante.

Art. 7º. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do COMCLIMA e do Grupo Executivo de Elaboração do Plano Distrital para o Enfrentamento das Mudanças Climáticas serão fornecidos pelos órgãos representados no Comitê.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de novembro de 2009.

122ª da República e 50ª de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 31.072, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.

Altera a vinculação da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. A Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP passa a ser vinculada à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, mantida sua atual estrutura administrativa.

Parágrafo único. O Presidente da FUNAP passa a ser o Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 27.990, de 29 de maio de 2007.

Brasília, 23 de novembro de 2009.

122ª da República e 50ª de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 31.073, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.

Constitui Grupo de Trabalho para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica constituído Grupo de Trabalho, vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, com o objetivo de revisar e propor legislação referente à implantação e regularização de infraestrutura de telecomunicações do tipo Estações Rádio Base - ERBs.

Parágrafo único. Compete ao Grupo de Trabalho:

- I - avaliar e compilar a localização das Estações Rádio Base - ERBs já implantadas no Distrito Federal;
- II - analisar a legislação em vigor pertinente à implantação de Estações Rádio Base - ERB;
- III - elaborar proposta de legislação que defina os requisitos básicos para a localização, aprovação e o licenciamento de Estações Rádio Base - ERBs em áreas públicas e particulares, no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho do que trata este Decreto será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal:

- I - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal;
- II - Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;
- III - Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

§1º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal.

§2º Os integrantes do Grupo de Trabalho serão indicados pelos respectivos órgãos, entidades e designados por meio de Portaria do Titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal.

Art. 3º. É facultado ao Grupo de Trabalho convidar, em caráter eventual ou permanente, técnicos, especialistas e representantes de outros órgãos ou entidades públicos ou privados para o acompanhamento e execução dos seus trabalhos.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de novembro de 2009.

122ª da República e 50ª de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 31.074, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.

Constitui Grupo Executivo responsável pela Implantação do Plano de Ação para a Vila Planalto da Região Administrativa Plano Piloto - RA I, elaborado pelo Grupo de Trabalho de que trata o Decreto nº 29.652, de 28 de outubro de 2008.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista as conclusões apresentadas no Plano de Ação para a Vila Planalto da Região Administrativa Plano Piloto, elaborado pelo Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto nº 29.652, de 28 de outubro de 2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica constituído Grupo Executivo com a atribuição de implantar e coordenar as medidas de regularização propostas no Plano de Ação para a Vila Planalto da Região Administrativa Plano Piloto - RA I, elaborado pelo Grupo de Trabalho criado pelo Decreto nº 29.652, de 28 de outubro de 2008.

Art. 2º. O Grupo Executivo será composto por um representante dos seguintes órgãos:

- I - Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP;
- II - Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - SEG;
- III - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal - SEDUMA;

IV - Diretoria de Patrimônio Histórico e Artístico do Distrito Federal - DePHA da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SEC;

V - Subsecretaria de Defesa do Solo e da Água - SUDESA da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSPDF;

VI - Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS;

VII - Administração Regional de Brasília;

VIII - Empresa Brasiliense de Turismo - BRASILIATUR.

Parágrafo único. A coordenação dos trabalhos e ações do Grupo Executivo será exercida pela Administração Regional de Brasília.

Art. 3º. Fica delegada competência ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal para a nomeação, em ato próprio, dos representantes indicados pelos órgãos integrantes do Grupo Executivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de novembro de 2009.

122ª da República e 50ª de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

Folha n.º 21
 Processo n.º 150.002728/2016
 Rubrica J. Roberto Arruda

139
 150.000.209/20
 R
 16/06/09

ADVERTÊNCIA

Texto transcrito da fonte; sem valor documental. Não substitui o publicado no Diário Oficial.



Senado Federal
Subsecretaria de Informações

101
150.000209/2011
11/05/2010

LEI Nº 7.533, DE 2 DE SETEMBRO DE 1986

Autoriza o Governo do Distrito Federal a constituir uma Fundação com a finalidade de amparar o trabalhador preso, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a constituir uma Fundação com a finalidade de amparar o trabalhador preso do Distrito Federal, a qual reger-se-á por esta Lei, pela legislação complementar que lhe for aplicável e pelo estatuto aprovado por decreto do Governador.

Art. 2º A Fundação, sem fins lucrativos, será vinculada à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, terá prazo de duração indeterminado, sede e foro em Brasília e jurisdição em todo o Distrito Federal e adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição do seu ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ao qual juntar-se-ão o estatuto e o respectivo decreto de aprovação.

Art. 3º A Fundação terá por objetivo contribuir para a recuperação social do preso e para a melhoria de suas condições de vida, mediante a elevação do nível de sanidade física e mental, o aprimoramento moral, o adestramento profissional e o oferecimento de oportunidade de trabalho remunerado, propondo-se, para tanto, a:

I - concorrer para a melhoria do rendimento do trabalho executado pelos presos;

II - oferecer ao preso novos tipos de trabalho, compatíveis com sua situação na prisão;

III - proporcionar a formação profissional do preso, em atividades de desempenho viável após a sua libertação;

IV - colaborar com os órgãos governamentais integrados ao Sistema Penitenciário do Distrito Federal e com outras entidades, na solução de problemas de assistência médica, moral e material ao preso, à sua família e à família de suas vítimas;

V - concorrer para o aperfeiçoamento das técnicas de trabalho do preso, com vista à melhoria, qualitativa e quantitativa, de sua produção, mediante a elaboração de planos especiais para as atividades industriais, agrícolas e artesanais, promovendo a comercialização dos respectivos produtos;

VI - promover estudos e pesquisas relacionados com seus objetivos e sugerir, aos Poderes competentes, medidas necessárias ou convenientes para atingir suas finalidades;

VII - apoiar as entidades públicas ou privadas que promovam ou incentivem a formação ou aperfeiçoamento profissional dos internos; e

Folha n.º	22
Processo n.º	150002728/2010
Rubrica	11/05/2010

VIII - desempenhar outros encargos que visem à consecução de seus fins.

Art. 4º Para o desempenho de suas atividades, a Fundação poderá, mediante convênios, contar com a colaboração de instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 5º O patrimônio da Fundação será constituído:

I - pelos bens móveis e semoventes destinados à produção agropecuária, industrial e artesanal existentes no Núcleo de Custódia de Brasília e no Centro de Internamento e Reeducação;

II - pelos bens e direitos que lhe forem doados por órgãos governamentais, entidades públicas ou privadas e por pessoas físicas; e

III - pelos bens que vier a adquirir a qualquer título.

Parágrafo único. No caso de extinção da Fundação, seus bens, direitos e obrigações passarão para o patrimônio do Distrito Federal.

Art. 6º Constituem a receita da Fundação:

I - as dotações consignadas no Orçamento do Distrito Federal;

II - os legados, doações, auxílios, contribuições e subvenções proporcionados por instituições públicas ou privadas e pessoas físicas;

III - as rendas provenientes de seus bens patrimoniais, de serviços executados pelos presos e outras de qualquer natureza; e

IV - os recursos decorrentes de convênios firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Art. 7º Os recursos da Fundação serão utilizados, exclusivamente, para sua manutenção e consecução dos seus fins.

Art. 8º Constituem a estrutura básica da Fundação:

I - a Presidência;

II - o Conselho Deliberativo;

III - o Conselho Fiscal; e

IV - a Diretoria Executiva.

Folha n.º	23
Processo n.º	150002728/2010
Rubrica	11650649-2

Folha n.º	102
Processo n.º	150000209/2011
Rubrica	11650649-2

Parágrafo único. A Presidência é órgão de direção superior; o Conselho Deliberativo é órgão superior de deliberação coletiva; o Conselho Fiscal executará a fiscalização dos atos e fatos administrativos, e a Diretoria Executiva exercerá a coordenação e a execução das atividades da Fundação.

Art. 9º O Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal será o Presidente nato da Fundação e do Conselho Deliberativo,

Art. 10. A denominação, a composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e os mandatos de seus membros, o provimento das funções da Diretoria Executiva, bem como a estrutura orgânica e as tabelas de pessoal serão disciplinados mediante ato do Governador do Distrito Federal.

Art. 11. O regime jurídico do pessoal da Fundação será o da legislação trabalhista.

Art. 12. Quando a Fundação não dispuser de pessoal necessário ao cumprimento de suas finalidades, poderão ser postos à sua disposição funcionários ou servidores da Administração Direta e Indireta, inclusive de Fundações instituídas pelo Poder Público, do Governo Federal e do Distrito Federal, observadas as normas pertinentes.

Art. 13. Ficam dispensadas de licitação as compras que órgãos e entidades da Administração Pública vierem a fazer à Fundação, desde que relativas a produtos decorrentes da atividade dos trabalhadores presos.

Art. 14. Fica assegurada à Fundação a imunidade prevista na alínea *c/c* do inciso III, do art. 19 da Constituição Federal.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em favor do Distrito Federal, o crédito especial de Cz\$200.000,00 (duzentos mil cruzados), a ser transferido à Fundação para atendimento aos encargos decorrentes de sua implantação.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 2 de setembro de 1986; 165º da Independência e 98º da República.

JOSÉ SARNEY

Paulo Brossard

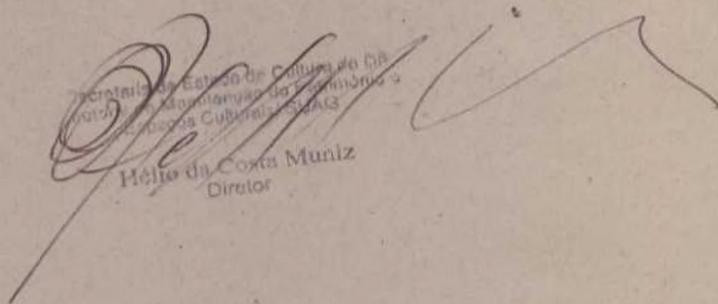
Folha n.º	103
Processo n.º	150.000269/2011
Rubrica	19/09/2011

Folha n.º	24
Processo n.º	150.002728/2011
Rubrica	11/09/2011

à
Gen. de Nacional.

favor elaborar planilha
de custos mediante proposta a
ser colhida da FUNAP.

em colheita


Secretaria de Estado de Cultura de São Paulo
Departamento de Patrimônio Cultural e Sítios
Hélio da Costa Muniz
Diretor



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO – FUNAP/DF
DIRETORIA EXECUTIVA**

Folha nº 25
 Processo nº 150.002728/2016
 Rubrica: Ø Matrícula 16502542

Ofício nº 489 /2016-NUCONV/DIREX/FUNAP-DF

Referência: Contrato

Assunto: Mão de obra de sentenciados

Senhor Diretor,

Trata-se da proposta, entre esta Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal-Funap/DF, e a Secretaria de Cultura do Distrito Federal para expressar o interesse de firmar um novo contrato com o previsão para 21/11/2016.

No intuito de atender a demanda prevista no Projeto Básico, segue detalhamento em planilha anexada.

Assim, na certeza da continuidade dessa parceria de tamanha importância, encaminhamos a Planilha com os valores da Bolsa Ressocialização, Vale Transporte e Vale Alimentação, informando que a atualização será feita junto ao sítio do Banco Central do Brasil, utilizando-se do índice IPCA-IBGE, e o Vale Transporte foi calculado conforme reajuste implementado pelo Governo do Distrito Federal.

Brasília/DF, 31 de outubro de 2016.

Rhideyk Humberto Almeida Alves
Núcleo de contratos e Convênios - NUCONV

Mat: 270466-8

Ao Senhor Diretor
Hélio da Costa Muniz
Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal
STCN, VIA N2, Anexo do Teatro Nacional
CEP 700070-200

Secretaria de Estado de Cultura do DF/Secult
 Unidade de Administração GERAL/BUAS
 Diretoria de Gestão Administrativa/DGA
 Gerência de Serviços Gerais/GSG/Protocolo Geral

RECEBIDO

Em 07/11/2016 às 10:22
Ø 1650254-2 SEC

Este documento deu entrada em
 em 07/11/2016
 Matr: 1650254-2
 Hélio da Costa Muniz
 Diretor

a

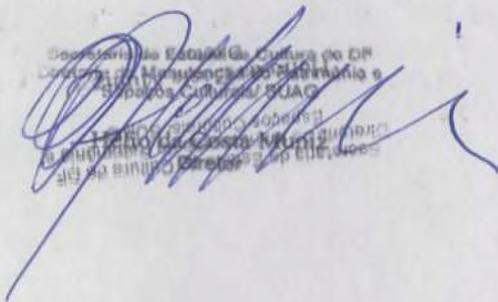
Gen. de Matemática

favor - justificar ao

processo próprio e

prosseguir.

Em. 07/11/2016


Secretaria de Educação Cultural do DF
Coordenadoria de Museologia, Patrimônio e
Serviços Culturais - SUAC
Secretaria de Educação Cultural do DF
Coordenadoria de Museologia, Patrimônio e
Serviços Culturais - SUAC

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURAL DO DF

ANEXO

Folha n°	26
Processo nº	19280 2728/2016
Rubrica	Ø
Matrícula	1302452

Segue abaixo, os valores, que deverão constar para um novo Contrato, firmando nos termos da Lei 8.666/93, conforme o decreto 36.246 de 02 de janeiro de 2015, e atualizado no Site do Banco Central:

NÍVEL I

Qde Unidade	Valor Bolsa ressocialização	Custos Operacionais e Institucionais para FUNAP/DF	Aux. Alimentação (R\$ 14,00) x 22 dias	Auxílio Transporte R\$(3,00 e 4,00) x22 dias	Valor Total por sentenciado Por Mês	Custo total/sentencia por Ano	Custo Total Ano 12(doze) sentenciados
	R\$ 784,47	R\$ 168,14	R\$ 308,00	R\$ 308,00	R\$ 1.568,61	R\$ 18.823,32	R\$ 225.879,84

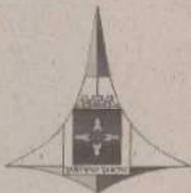
Auxílio transporte (R\$ 3,00 e R\$ 4,00 x 2 - ida e volta) x 22 – valores variáveis conforme os dias úteis do mês e do itinerário a ser percorrido pelo sentenciado no deslocamento de sua residência/recolhimento até o local da efetiva prestação do serviço; Auxílio alimentação (R\$ 14,00 x 22) – a quantia é variável de acordo com a quantidade de dias úteis do mês, a importância deve ser ajustada em conformidade com os preços praticados no mercado da localidade onde serão desenvolvidos o trabalho. Os Custos Operacionais poderão sofrer variações anualmente, mediante apresentação de estudos de realinhamento da taxa. Validade da proposta 60 dias.

Rhudyk Humberto Mat: 270466-8



Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso
Núcleo de Contratos e Convênios-NUCONV





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Diretoria de Manutenção do Patrimônio e Espaços Culturais
Gerência de Material

ESTIMATIVA DE DESPESA

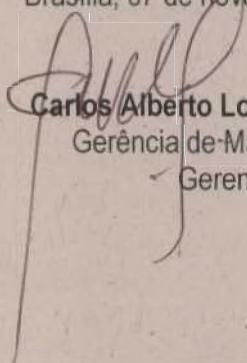
Para: DIMPEC - Diretoria de Manutenção dos Próprios e Espaços Culturais
Processo nº: 150.002728/2016
Elemento de Despesa: 33.90.39.05 – Serviços Técnicos profissionais.
Objeto: Contratação da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP, para prestação de serviços relacionados às atividades enumeradas no projeto básico anexo.

PLANILHA DE CONSOLIDAÇÃO DO PREÇO

Especificação (TR)			FUNAP		Valor Total Anual	
Item	Quant.	Unid.	Unit.	Total		
1	12	Serv.	1.568,61	18.823,32	12 meses	225.879,84

A estimativa para presente despesa é de R\$ 225.879,84 (duzentos e vinte e cinco mil oitocentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos. Se de acordo, encaminhar a Diretoria de Planejamento e Finanças - DPF para informar disponibilidade orçamentária.

Brasília, 07 de novembro de 2016.


Carlos Alberto Lopes de Souza
Gerência de Material/SEC
Gerente

Folha nº	27
Processo nº	150.002728/2016
Rubrica	Ø
Matrícula	1650649-0

07/11/2016
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DF
Subsecretaria de Administração Geral
Dir. de Manutenção do Patrimônio e Espaços Culturais

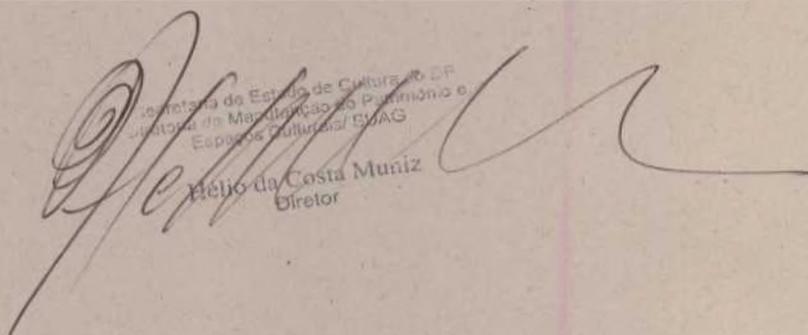
Maria Lizarda da C. Andrade
Mat. 1650.649-0

9

GUAG

Para competente informaco
de disponibilidade arcamenaria.

Em. 07/11/2016


Secretaria de Estado de Cultura do DF
Subsecretaria de Manutenco do Patrimnio e
Espaos Culturais/ GUAG
Helio da Costa Muniz
Diretor



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Folha nº 28

Processo nº 150.002.728/2016

rubrica
Rubrica

1650517-x
Matricula

DESPACHO

Brasília/DF, 08 de novembro de 2016.

Destino: Diretoria de Planejamento e Finanças

Interessado: FUNAP/SECULT

Assunto: Disponibilidade Orçamentária – Contratação Serviços

Referência: 150.002728/2016

Senhora Diretora,

Solicitamos a V. Sa. informação quanto aos recursos orçamentários e financeiros, no valor total estimado de R\$ 225.879,84 (duzentos e vinte e cinco mil, oitocentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), para fazer face às despesas com mão-de-obra de apenados do Sistema Penitenciário do DF, conforme Projeto Básico de fls. 02-05.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGO GONÇALVES
Subsecretário de Administração Geral



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Diretoria de Planejamento e Finanças

Folha nº	29
Processo nº	150.002.728/2016
Relatório	Barros Mat: 1748027

DESPACHO

Brasília, 09 de novembro de 2016.

Destino: Subsecretaria de Administração Geral

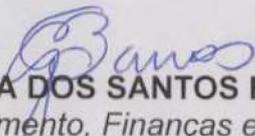
Assunto: Informação orçamentária

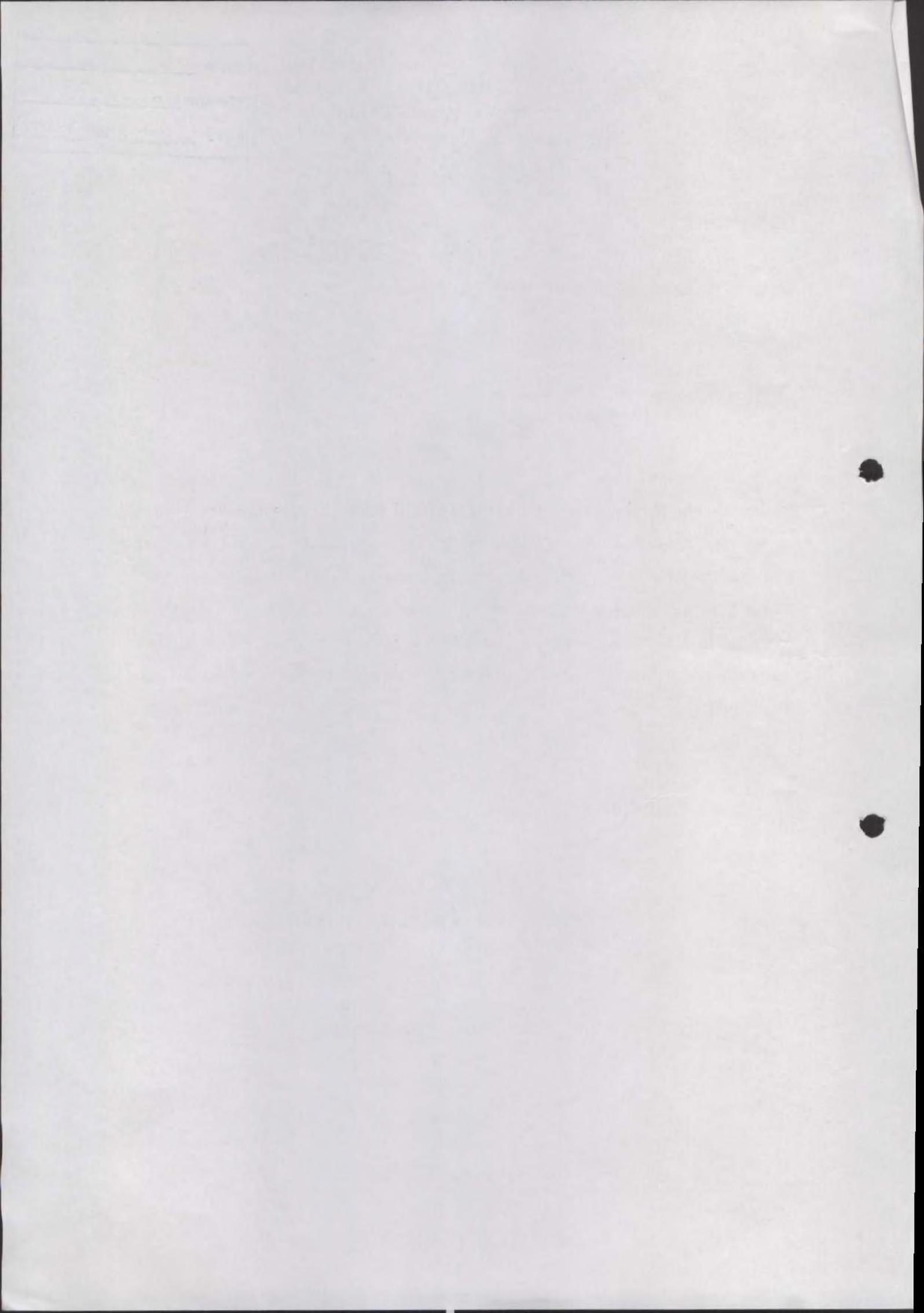
Referência: proc. 150.002.728/2016

Senhor Subsecretário,

Informo a Vossa Senhoria que há previsão orçamentária no Programa de Trabalho nº. **13.421.6211.2426.8389 – Fortalecimento das Ações de Apoio ao Interno e sua Família – Secretaria de Estado de Cultura do DF**, Fonte **100**, Natureza de Despesa **33.91.39**, no valor de **R\$ 225.879,84** (duzentos e vinte e cinco mil, oitocentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), visando atender a FUNAP – Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do DF durante o período de 12 meses a contar da data da assinatura.

Atenciosamente,


GENISE MARIA DOS SANTOS BARROS
Gerente de Orçamento, Finanças e Estatística





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Folha nº 30

Processo nº 150.002.728/2016

zeelcox 1650517-x
Rubrica Matrícula

DESPACHO

Brasília/DF, 09 de novembro de 2015.

Destino: Diretoria de Manutenção do Patrimônio e Espaços Culturais

Assunto: Contração Serviço

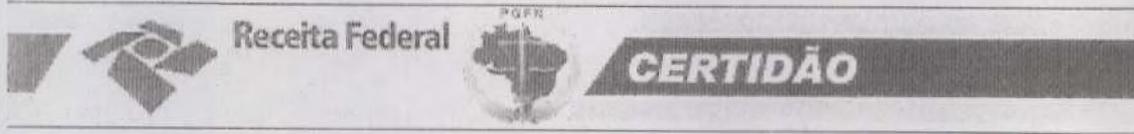
Referência: Processo nº 150.002728/2016

Senhor Diretor,

Considerando a manifestação da Diretoria de Planejamento e Finanças que os recursos encontram-se garantidos no orçamento (fls. 29), encaminhamos os autos a V. Sa. para continuidade da instrução.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGO GONÇALVES
Subsecretário de Administração Geral



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Folha Nº	31
Processo Nº	150.002788/2016
Rubrica:	Matr/16902K2

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DF
CNPJ: 03.495.108/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços < <http://www.receita.fazenda.gov.br> > ou < <http://www.pgfn.fazenda.gov.br> >.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 18:47:06 do dia 21/11/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/05/2017.

Código de controle da certidão: DDD1.8AEA.E245.3DCE

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações PGFN:

Certidão Liberada em função de decisão judicial proferida nos autos do Mandando de Segurança nº 14171-59.2012.4.01.3400.

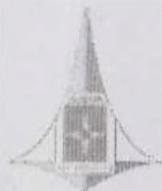
[Nova Consulta](#)



Preparar página para impressão

Handwritten text in a rectangular box, likely a stamp or label, containing illegible characters.





DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

Folha Nº 32
Processo Nº 180-00.2128/2016
Rubrica: [assinatura] Matr 15802152

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº : 362-01.445.412/2016
NOME : FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DF
ENDEREÇO : DF 465-KM 04 FAZ.PAPUDA S/N
CIDADE : SAO SEBASTIAO
CPF :
CNPJ : 03.495.108/0001-90
CF/DF : 0733394700172 - ATIVA
FINALIDADE : JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 21 de Fevereiro de 2017.

Brasília, 23 de Novembro de 2016.

Certidão emitida via internet às 14:03:11 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br

15
1875
1875





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Folha Nº <u>33</u>
Processo Nº <u>150-002728/2016</u>
Rubrica: <u>[assinatura]</u> Matr <u>16502152</u>

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DF
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.495.108/0001-90

Certidão nº: 120759454/2016

Expedição: 23/11/2016, às 14:03:44

Validade: **21/05/2017** - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DF (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.495.108/0001-90**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Handwritten text in a rectangular box, possibly a title or header, which is mostly illegible due to fading.



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03495108/0001-90
Razão Social: FUNDACAO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DF
Nome Fantasia: FUNAP DF
Endereço: DF 465-KM 04 FAZENDA PAPUDA S/N / PLANO PILOTO / BRASILIA / DF / 71600-700

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/11/2016 a 22/12/2016

Certificação Número: 2016112301562006596986

Informação obtida em 23/11/2016, às 14:04:26.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Folha Nº	34
Processo Nº	150.002728/2016
Rubrica:	
Matr.	1502452

1950
1951
1952
1953
1954
1955
1956
1957
1958
1959
1960



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DA GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO
SUBSECRETARIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ - RA VII

Folha Nº	35
Processo Nº	158.002.728/2016
Rubrica:	
Matr.	1650452

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 05/2014 – RA-VII, NOS
TERMOS DO PADRÃO Nº 05/2002.
PROCESSO Nº 140.000.134/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ – VII**, com sede na Praça Central – Lote 01 Paranoá, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.678.175/0001-92, neste ato representado por seu Administrador **ROBERTO CHARLES BEZERRA**, portador da cédula de identidade RG n.º 1160113, expedida pela SSP DF, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 552.623.501-78, na qualidade de Administrador Regional do Paranoá, conforme delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e de outro lado a **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL – FUNAP/DF**, com sede no SIA Trecho 02 Lotes 1835/1845, e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.495.108/0001-90, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua Diretora Executiva, a Senhora **VERA LÚCIA SANTANA ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada em Brasília, portadora do Documento de Identificação nº 5204, expedida pela OAB-DF, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 665.007.021-15.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- Prorrogação prazo de vigência do Contrato nº 05/2014/RA-VII, por 12 (doze) meses, de 08/05/2016 a 07/05/2017, com base no inciso II, art. 57, da Lei nº 8.666/93.
- Reajuste, previsto em contrato e legislação vigente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, previsto à cláusula 15 do expediente mencionado acima.

25
1955
1955

1955
1955

1955
1955

1955
1955



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DA GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO
SUBSECRETARIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ - RA VII

- c) Redução no número de trabalhadores, passando a contar, a partir deste Termo Aditivo com 9 reeducandos nível 1, 5 reeducandos nível 2 e 4 reeducandos nível 3.
- d) Reajuste do Auxílio Alimentação, de R\$ 249,32 para R\$ 253,00 mensais, equivalente a um aumento de 1,47%.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor

3º TERMO ADITIVO REAJUSTE DE 5.51% E REDUÇÃO DO Nº DE REEDUCANDOS									
NÍVEL DOS SENTENCIADOS	POSTOS	BOLSA DO RESSOC. UNITÁRIO	TRANSPORTE UNITÁRIO	ALIMEN. UNITÁRIO	CUSTO OPERAC. UNITÁRIO	CUSTO UNITÁRIO POR NÍVEL	VALOR TOTAL POR NÍVEL	TOTAL MENSAL ESTIMADO	TOTAL ANUAL ESTIMADO
NÍVEL I	9	R\$ 829,56	R\$ 230,00	R\$ 253,00	R\$ 168,14	R\$ 1.480,70	R\$ 13.326,30		
NÍVEL II	5	R\$ 995,46	R\$ 230,00	R\$ 253,00	R\$ 168,14	R\$ 1.646,60	R\$ 8.233,00	R\$ 28.809,38	R\$ 345.712,56
NÍVEL III	4	R\$ 1.161,38	R\$ 230,00	R\$ 253,00	R\$ 168,14	R\$ 1.812,52	R\$ 7.250,08		

REDUÇÃO DE APROXIMADAMENTE 1,62% EM RELAÇÃO AO PERCENTUAL ESTABELECIDO PELO DECRETO Nº 36.757/2015

A despesa anual foi estimada em R\$ 345.712,56 (trezentos e quarenta e cinco mil, setecentos e doze reais e cinquenta e seis centavos), conforme a planilha acima.

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 28109
- II – Programa de Trabalho: 04.421.6211.2426.8519
- III – Natureza da Despesa: 339139
- IV – Fonte de Recursos: 100

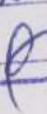
O empenho inicial é de R\$ 47.952,00 (quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta e dois reais), conforme Nota de Empenho nº 2016NE00061, emitida em 02/05/2016, na modalidade estimativo, sem prejuízo da emissão de reforços ou em decorrência de alterações no Programa de Trabalho, ou ainda, novas determinações legais.

CLÁUSULA QUINTA – Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

Folha Nº 36

Processo Nº 156.00 2A-28/2016

Rubrica:  Matr. 16802452



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DA GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO
SUBSECRETARIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ - RA VII

CLÁUSULA SEXTA – Da Publicação

A eficácia deste Termo Aditivo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Brasília, de maio de 2016.

Pelo CONTRATANTE:

Roberto Charles Bezerra
Administrador Regional do Paranoá
RA VII
Matrícula: 38754174

ROBERTO CHARLES BEZERRA
Administrador

Pela CONTRATADA:

VERA LÚCIA SANTANA ARAÚJO
Diretora Executiva

Testemunhas:

1) Nome:

CPF:

2) Nome:

CPF:

Folha N°	37
Processo N°	152.002728/2016
Rubrica:	
Matr.	1050452

Folio No. 54
Page No. 10
Date



- c) Reajuste do valor do Auxílio Alimentação em 7,14285%, correspondente ao levantamento realizado pela FUNAP/DF, considerando o custo de alimentação nas mediações da CODHAB/DF.

Cláusula Terceira – Do valor

- I. O valor da bolsa de ressocialização será reajustada para R\$ 847,16 (oitocentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos) por sentenciado nível I, tendo como fundamento o item 5.3 do Contrato nº 026/2015.
- II. O valor do Auxílio Alimentação será reajustado para R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais), tendo como fundamento a Cláusula Quinta do contrato original.

O valor anual do contrato será de R\$ 100.938,00 (cem mil e novecentos e trinta e oito reais), conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição	Valor Unitário
01	Bolsa Ressocialização	R\$ 847,16
02	Auxílio Transporte(23 dias úteis x R\$ 14,00 – Ida e volta)	R\$ 322,00
03	Auxílio Alimentação(23 dias úteis x R\$ 15,00 – diária)	R\$ 345,00
04	Custos Operacionais e Institucionais para FUNAP/DF	R\$ 168,14
Valor Total – Nível I		R\$ 1.682,30

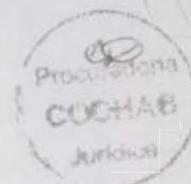
Profissional (Nível I)	Custo Mensal (1posto) R\$	Custo Anual (1posto) R\$	Custo Anual (05 postos)
Serviços Gerais 2016	1.682,30	20.187,60	R\$ 100.938,00

Cláusula Quarta – Da Vigência:

O presente Termo Aditivo terá vigência de 05/11/2016 a 04/11/2017.

Cláusula Quinta – Da Ratificação

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato nº 026/2015, não alteradas por este Termo Aditivo.



Folia Nº 38

Processo Nº 150.002728/2016

Rubrica:  Matr. 160252



20/10/2016
13:40

Cláusula Sexta - Da Publicação

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CODHAB/DF, na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula Sétima - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo Aditivo.

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060."

Brasília, 20 de outubro de 2016.

Pela Contratante

Gilson Paranhos
Gilson Paranhos

Diretor-Presidente

Pela Contratada

Nery Moreira da Silva
Nery Moreira da Silva

Diretor Executivo da FUNAP/DF

NERY MOREIRA DA SILVA
Diretor Executivo
FUNAP/DF
Mat. 1.567.551.9

Testemunhas:

Amanda Lima da Silva Puro

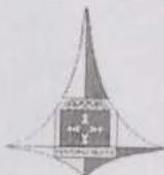
Nome:

CPF: 003.837.131-61

Nome:

CPF:





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO
Assessoria Técnica

Folha Nº	40
Processo Nº	150.00 2728/2046
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>
Matr.	1682452

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2016
– RA-XIV, nos termos do Padrão nº 14/2002 –
Prorrogação de prazo.

Processo nº 144.000.357/2014

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO-RAXIV**, CNPJ 03.602.202/0001-00, representado por **WALDIR SOARES CORDEIRO**, na qualidade de Administrador Regional, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e a **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP**, doravante denominada contratada, CNPJ 03.495.108/0001-90, com sede na Rodovia DF 465, KM 04 – Fazenda Papuda, representada por **NERI MOREIRA DA SILVA**, portador da RG nº 2402915 – SSP/GO, inscrito no CPF nº 434.687.561-00, na qualidade de Diretor Executivo, com delegação de competência prevista na Portaria 1, de 23 de fevereiro de 2012, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, publicada no DODF nº 44, de 02 de março de 2012, resolvem aditar o Contrato nº 006/2014, celebrado em 13/08/2014, publicado no DODF nº 813, de 03 de setembro de 2014, pág. 61.

Cláusula Segunda – Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo** de vigência do contrato de prestação de serviços, por mais 12(doze) meses, período compreendido de 12/08/2016 a 12/08/2017, com fundamento no § 1º do art. 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Terceira – Do prazo de vigência

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Quarta – Do valor.

O valor do ajuste estimado para o presente aditamento perfaz a quantia de R\$ 494.328,96 (quatrocentos e noventa e quatro mil trezentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos), a saber:

Form No. 1
Date: _____
Page: _____

1/2

1/2

1/2

1/2

1/2

1/2

1/2

1/2

1/2

1/2

1/2

1/2

1/2

Folha Nº 41

Processo Nº 180.002728/2016

Rubrica:  Matr: 1680252

4.1 O valor de remuneração é distribuído por níveis, sendo:

CARGO	BOLSA (R\$)	AUX. TRANSP (R\$)	AUX. REF. (R\$)	CUSTO OPERACIONAL FUNAP (R\$)	CUSTO MENSAL UNIT. (R\$)	CUSTO MENSAL TOTAL (R\$)	CUSTO ANUAL (R\$)
Nível I	847,53	308,00	308,00	168,14	1.631,67	19.580,04	234.960,48
Nível II	1.017,03	308,00	308,00	168,14	1.801,17	21.614,04	259.368,48
TOTAL							494.328,96

Cláusula Quinta – Dotação Orçamentária

Unidade Gestora: 190.116

Unidade Orçamentária: 28.116

Natureza da Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recursos: 100

Valor: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Programa de Trabalho nº 04.421.6211.2426.8544 – Reintegra Cidadão

Obs.: Os valores remanescentes serão custeados à conta de dotação orçamentária alocada no exercício seguinte.

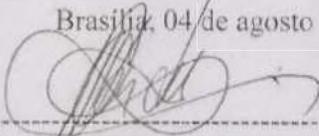
Cláusula Sexta – Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

Cláusula Sétima – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro por esta Administração Regional.

Brasília, 04 de agosto de 2016



WALDIR SOARES CORDEIRO

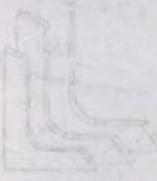
Administrador Regional

RA - XIV

NERI MOREIRA DA SILVA

Diretor Executivo

FUNAP/DF

	<p>GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA GABINETE DO ADMINISTRADOR</p>	
---	---	---

**Contrato de Prestação de Serviços nº 03/2016,
nos termos do Padrão nº 05/2002. Processo nº
133.000.006/2016.**

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da Administração Regional de Brazlândia com sede área especial nº 04 lote 01 setor tradicional Brazlândia/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.104.070/0001-40, neste ato representado por DEVANIR GONÇALVES DE OLIVEIRA, nacionalidade Brasileira, Carteira de identidade nº 1232949 SSP/DF e CPF nº 536731231-49, Administrador Regional de Brazlândia, com delegação de competência prevista no Decreto nº 32.598/2010, denominada **CONTRATANTE** em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL – FUNAP/DF**, estabelecida no SIA trecho 2, lotes 1835 à 1845, térreo, CEP: 72.200-020, Brasília/DF, inscrita no CNPJ nº 03.495.108/0001-90, neste ato representada por VERA LUCIA SANTANA ARAUJO, Diretora Executiva da FUNAP/DF, brasileira, inscrita no CPF nº 665007021-15, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justa e avençada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

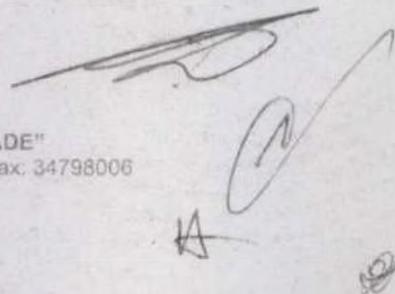
O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico fls. 176 a 185, bem como da apresentação da proposta de contratação fls. 15 a 18, da Justificativa de **Dispensa de Licitação** de fl. 63, 177 a 186 e 193 a 195, com fulcro no inciso XIII do artigo 24, c/c artigo 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

Cláusula Terceira – Do Objeto

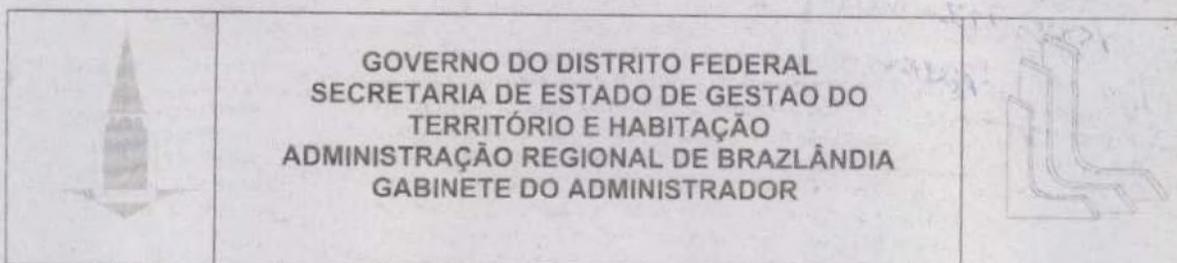
O Contrato tem por objeto a contratação de mão de obra para execução de serviços de auxiliar de serviços gerais, de manutenção, preservação, conservação e recuperação de áreas públicas e de manutenção e conservação predial, a serem realizados pessoas em privação de liberdade do Distrito Federal, em regime semi - aberto, aberto, livramento condicional e egressos(as) geridos(as) pela FUNAP/DF, obedecida a qualificação e aptidão de cada sentenciado(a).

Cláusula Quarta – Do valor

"BRASÍLIA- PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE"
Área Especial nº04 lote 01- Setor Tradicional- Fone: 3479-8000 Fax: 34798006
CEP: 72720-640



Folha Nº 42
Processo Nº 150-00 2728/2014
Rubrica:  Matr. 15092452



4.1 – O valor total do Contrato por estimativa é de R\$ 186.136,80 (cento e oitenta e seis mil, cento e trinta e seis reais e oitenta centavos), recurso esse procedente do orçamento do Distrito Federal, devendo a importância de R\$ 93.068,40 (noventa e três mil, sessenta e oito reais e quarenta centavos) a ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, enquanto as parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamentos seguintes.

4.2 – O valor acima descrito está baseado nos quadros abaixo:

a)

CARGO	CUSTO MENSAL (Por pessoa presa contratada) (R\$)	CUSTO ANUAL (Por pessoa presa contratada) (R\$)	QUANTIDADE DE PESSOA PRESA CONTRATADA	CUSTO TOTAL (R\$)
Nível I	1.551,14	18.613,68	10	186.136,80
TOTAL				186.136,80

b)

Nível I

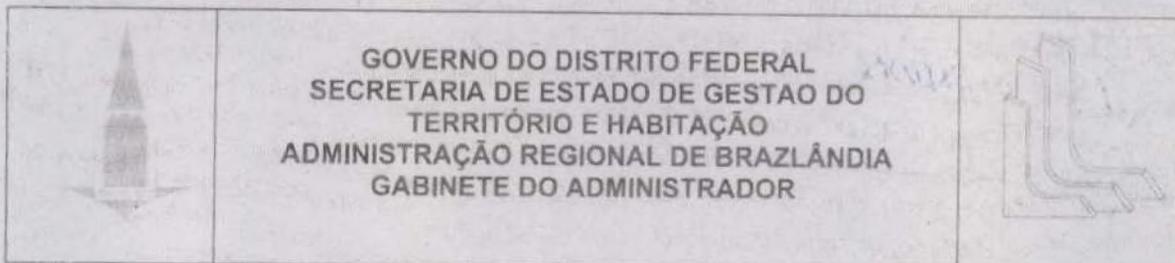
ITEM	TIPO DE SERVIÇO	VALOR UNITARIO A SER PAGO
01	Bolsa Ressocialização	R\$ 800,00
02	Auxílio Transporte *	R\$ 308,00
03	Auxílio Alimentação **	R\$ 275,00
04	Custos Operacionais e Institucionais para a FUNAP/DF	R\$ 168,14
VALOR TOTAL POR SETENCIADO		R\$ 1.551,14

*Auxílio-transporte (R\$ 7,00 e R\$ 7,00 x 2 – ida e volta) 14,00 x 22- valores variáveis conforme os dias úteis do mês e do itinerário a ser percorrido pela pessoa em privação de liberdade no deslocamento de sua residência/ recolhimento até o local da efetiva prestação de serviço.

**Auxílio-alimentação (R\$ 12,50 x 22) - valores variáveis conforme os dias úteis do mês.

4.3 – Os contratos com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores reajustados, anualmente, por índice adotado em lei ou, na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor amplo – IPCA.

Folha Nº 43
Processo Nº 150-00 2788/2016
Rubrica:  Mat: 1602X52



Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária

5.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária

a)

I – Unidade Orçamentária: 28.106 – Região Administrativa IV – Brasília

II – Programa de Trabalho: 04.122.6211.2426.8524

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39

IV – Fonte de Recurso: 100 – Tesouro

b)

I – Unidade Orçamentária: 28.106 – Região Administrativa IV – Brasília

II – Programa de Trabalho: 04.122.6211.2426.8543.

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39

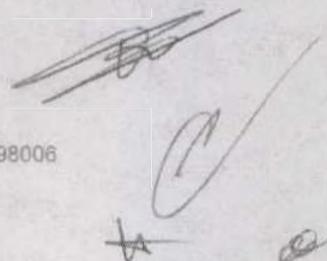
IV – Fonte de Recurso: 100 – Tesouro.

5.2 – Os empenhos foram de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), respectivamente, Notas de Empenho nº 2016NE00151 e 2016NE00152, emitidas em 25/05/2016, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

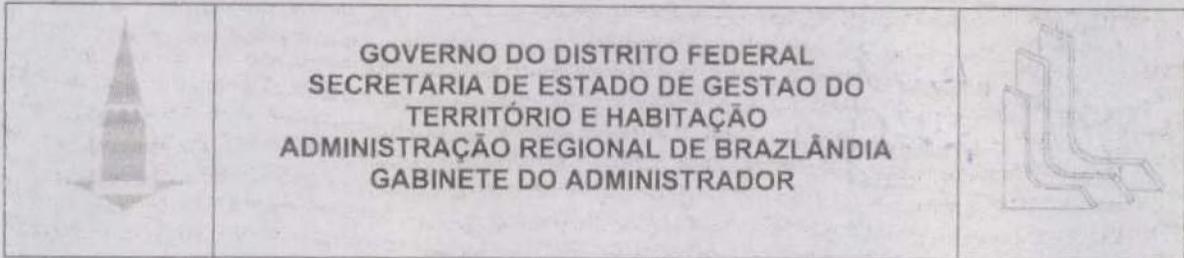
Cláusula Sexta – Do Pagamento

6.1 – O pagamento será feito no domicílio bancário da **CONTRATADA**, Banco BRB, Agência: 214, Conta Corrente nº 800.243-5, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcelas mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 10 (Dez) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

6.2 – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:



Folha Nº 44
Processo Nº 10.002728/2016
Rubrica: Ø Matr. 1604152



I - Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei n.º 8.121/90);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão de regularidade com a Fazenda Federal.

Cláusula Sétima – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação, mediante termo aditivo, por até 60 (sessenta) meses, na forma da lei vigente.

Cláusula Oitava – Das Obrigações da Contratante

8.1 - Fornecer os materiais necessários à execução dos serviços, bem como uniformes e equipamentos de proteção individuais normalmente utilizados nos serviços, caso seja necessário;

8.2 – Permitir o acesso às suas dependências, das pessoas em privação de liberdade contratadas, adotando as providências de sua alçada na execução dos serviços;

8.3 – Designar executor do contrato, para acompanhamentos e fiscalização do contrato, além de interlocução direto com a **CONTRATADA**;

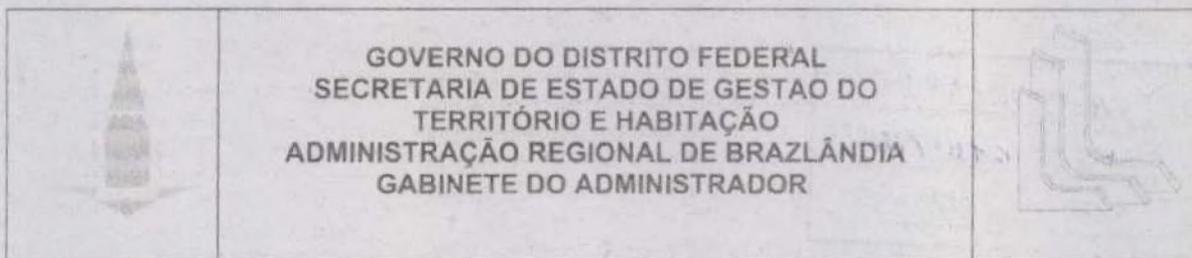
8.4 – Orientar as pessoas em privação de liberdade contratadas quando à execução das tarefas, de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição;

8.5 – Realizar, por meio das chefias imediatas, avaliação de desempenho das pessoas em privação de liberdade contratadas ou quando solicitado pela **CONTRATADA**;

8.6 – Encaminhar à **CONTRATADA**, impreterivelmente até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente, as folhas de ponto originais e sem rasuras das pessoas em privação de liberdade contratadas, devidamente assinadas e atestadas;

8.7 - Determinar o horário e local da prestação de serviço;

Folha Nº 45
Processo Nº 180-002728/2016
Rubrica: Ø Matr. 25502452



Contrato de Prestação de Serviços nº 03/2016,
nos termos do Padrão nº 05/2002. Processo nº
133.000.006/2016.

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da Administração Regional de Brazlândia com sede área especial nº 04 lote 01 setor tradicional Brazlândia/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.104.070/0001-40, neste ato representado por DEVANIR GONÇALVES DE OLIVEIRA, nacionalidade Brasileira, Carteira de identidade nº 1232949 SSP/DF e CPF nº 536731231-49, Administrador Regional de Brazlândia, com delegação de competência prevista no Decreto nº 32.598/2010, denominada **CONTRATANTE** em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL – FUNAP/DF**, estabelecida no SIA trecho 2, lotes 1835 à 1845, térreo, CEP: 72.200-020, Brasília/DF, inscrita no CNPJ nº 03.495.108/0001-90, neste ato representada por VERA LUCIA SANTANA ARAUJO, Diretora Executiva da FUNAP/DF, brasileira, inscrita no CPF nº 665007021-15, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justa e avençada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

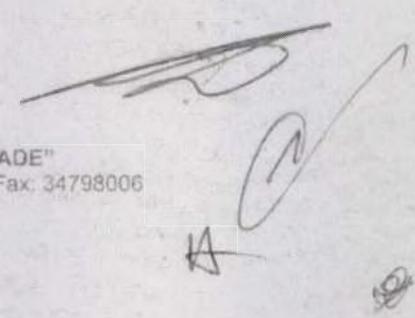
O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico fls. 176 a 185, bem como da apresentação da proposta de contratação fls. 15 a 18, da Justificativa de **Dispensa de Licitação** de fl. 63, 177 a 186 e 193 a 195, com fulcro no inciso XIII do artigo 24, c/c artigo 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

Cláusula Terceira – Do Objeto

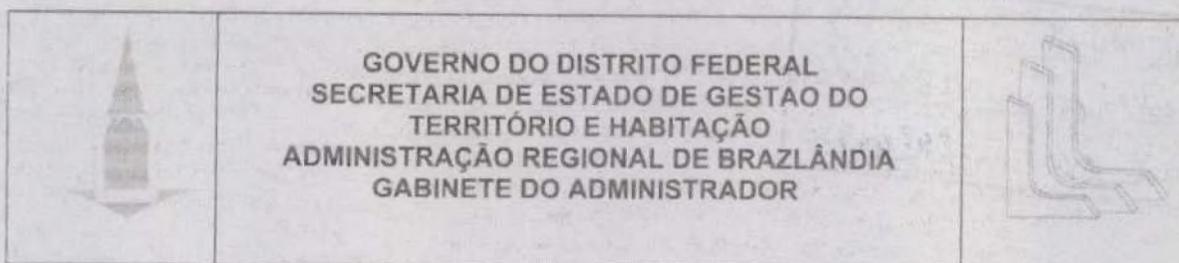
O Contrato tem por objeto a contratação de mão de obra para execução de serviços de auxiliar de serviços gerais, de manutenção, preservação, conservação e recuperação de áreas públicas e de manutenção e conservação predial, a serem realizados pessoas em privação de liberdade do Distrito Federal, em regime semi - aberto, aberto, livramento condicional e egressos(as) geridos(as) pela FUNAP/DF, obedecida a qualificação e aptidão de cada sentenciado(a).

Cláusula Quarta – Do valor

"BRASÍLIA- PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE"
Área Especial nº04 lote 01- Setor Tradicional- Fone. 3479-8000 Fax: 34798006
CEP: 72720-840



Folha Nº 46
Processo Nº 150.002728/1016
Rubrica:  Mat 10902X52



4.1 – O valor total do Contrato por estimativa é de R\$ 186.136,80 (cento e oitenta e seis mil, cento e trinta e seis reais e oitenta centavos), recurso esse procedente do orçamento do Distrito Federal, devendo a importância de R\$ 93.068,40 (noventa e três mil, sessenta e oito reais e quarenta centavos) a ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, enquanto as parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamentos seguintes.

4.2 – O valor acima descrito está baseado nos quadros abaixo:

a)

CARGO	CUSTO MENSAL (Por pessoa presa contratada) (RS)	CUSTO ANUAL (Por pessoa presa contratada) (RS)	QUANTIDADE DE PESSOA PRESA CONTRATADA	CUSTO TOTAL (RS)
Nível I	1.551,14	18.613,68	10	186.136,80
TOTAL				186.136,80

b)

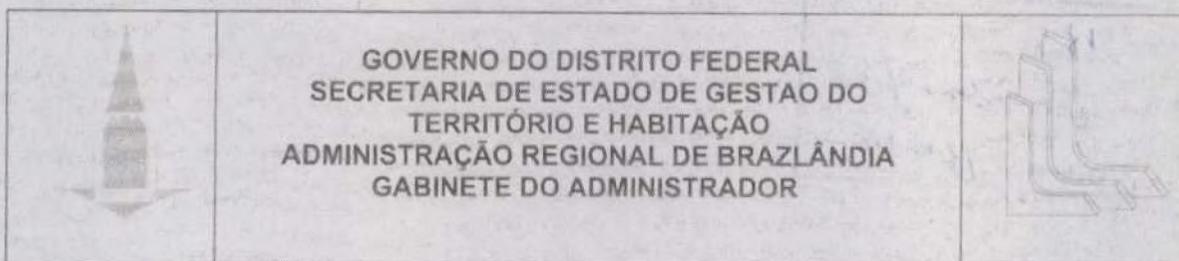
Nível I		
ITEM	TIPO DE SERVIÇO	VALOR UNITARIO A SER PAGO
01	Bolsa Ressocialização	RS 800,00
02	Auxílio Transporte *	RS 308,00
03	Auxílio Alimentação **	RS 275,00
04	Custos Operacionais e Institucionais para a FUNAP/DF	RS 168,14
VALOR TOTAL POR SETENCIADO		RS 1.551,14

*Auxílio-transporte (RS 7,00 e RS 7,00 x 2 – ida e volta) 14,00 x 22- valores variáveis conforme os dias úteis do mês e do itinerário a ser percorrido pela pessoa em privação de liberdade no deslocamento de sua residência/ recolhimento até o local da efetiva prestação de serviço.

**Auxílio-alimentação (RS 12,50 x 22) - valores variáveis conforme os dias úteis do mês.

4.3 – Os contratos com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores reajustados, anualmente, por índice adotado em lei ou, na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor amplo – IPCA.

Folha N°	47
Processo N°	10-002728/2016
Rubrica:	Ø
Matr.	680252



Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária

5.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária

a)

I – Unidade Orçamentária: 28.106 – Região Administrativa IV – Brazlândia

II – Programa de Trabalho: 04.122.6211.2426.8524

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39

IV – Fonte de Recurso: 100 – Tesouro

b)

I – Unidade Orçamentária: 28.106 – Região Administrativa IV – Brazlândia

II – Programa de Trabalho: 04.122.6211.2426.8543.

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39

IV – Fonte de Recurso: 100 – Tesouro.

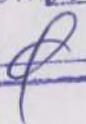
5.2 – Os empenhos foram de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), respectivamente, Notas de Empenho nº 2016NE00151 e 2016NE00152, emitidas em 25/05/2016, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

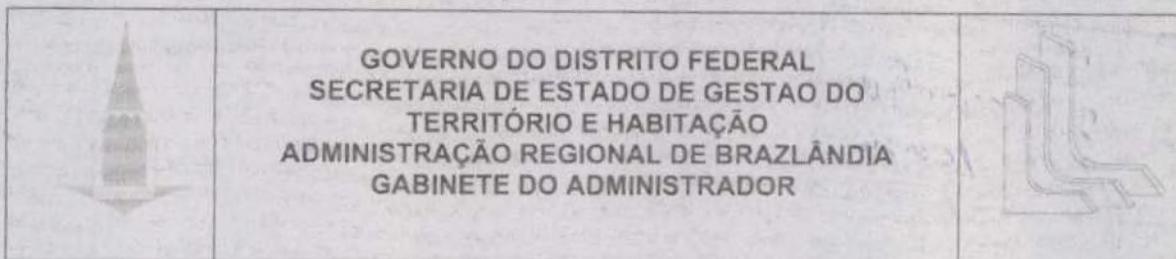
Cláusula Sexta – Do Pagamento

6.1 – O pagamento será feito no domicílio bancário da **CONTRATADA**, Banco BRB, Agência: 214, Conta Corrente nº 800.243-5, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcelas mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 10 (Dez) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

6.2 – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

The bottom right corner of the page contains several handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature and some smaller initials.

Folha Nº 48
Processo Nº 180028/0016
Rubrica:  Matr 16502152



I - Certidão Negativa de Débitos - CND, emitida pelo INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei n.º 8.121/90);

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III - Certidão de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão de regularidade com a Fazenda Federal.

Cláusula Sétima - Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação, mediante termo aditivo, por até 60 (sessenta) meses, na forma da lei vigente.

Cláusula Oitava - Das Obrigações da Contratante

8.1 - Fornecer os materiais necessários à execução dos serviços, bem como uniformes e equipamentos de proteção individuais normalmente utilizados nos serviços, caso seja necessário;

8.2 - Permitir o acesso às suas dependências, das pessoas em privação de liberdade contratadas, adotando as providências de sua alçada na execução dos serviços;

8.3 - Designar executor do contrato, para acompanhamentos e fiscalização do contrato, além de interlocução direto com a **CONTRATADA**;

8.4 - Orientar as pessoas em privação de liberdade contratadas quando à execução das tarefas, de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição;

8.5 - Realizar, por meio das chefias imediatas, avaliação de desempenho das pessoas em privação de liberdade contratadas ou quando solicitado pela **CONTRATADA**;

8.6 - Encaminhar à **CONTRATADA**, impreterivelmente até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente, as folhas de ponto originais e sem rasuras das pessoas em privação de liberdade contratadas, devidamente assinadas e atestadas;

8.7 - Determinar o horário e local da prestação de serviço;

Folha Nº 49
Processo Nº 18.002728/2016
Rubrica:  Matr. 1680452



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Cultura

Diretoria de Manutenção do Patrimônio e Espaços Culturais

Gerência de Material

Folha Nº 50

Processo Nº 190002728/2016

Rubrica:  Matr. 1680652

FUNAP - COMPARATIVO DE PREÇOS

Nível dos Sentenciados	Orgão Contratantes	Postos	Bolsa Ressocialização	Transporte	Alimentação	Custo Operacional	Custo Unitário Total	Custo Mensal	Custo Anual
Nível I	RA - Paranoá	12	829,56	230,00	253,00	168,14	1.480,70		
	CODHAB		847,16	322,00	345,00	168,14	1.682,30		
	RA - São Sebastião		847,53	308,00	308,00	168,14	1.631,67		
	RA - Brazlândia		800,00	308,00	275,00	168,14	1.551,14		
	SeCult/DF		784,47	308,00	308,00	168,14	1.568,61		
Total da Despesa									225.879,84

Valor Estimado: R\$ 225.879,84 (Duzentos e vinte e cinco mil, oitocentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

Codificação Orçamentária: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

Elemento de Despesa: 5 - Serviços Técnicos Profissionais

(Classificação Orçamentária realizada de acordo com a Portaria nº 135, de 26 de julho de 2016)

Brasília, 23 de novembro de 2016.

Handwritten text in a rectangular box, likely a header or title, which is mostly illegible due to fading and bleed-through.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Administração Geral
Diretoria de Manutenção do Patrimônio e Espaços Culturais

Folha Nº 51

Processo Nº 170.002728/2016

Rubrica: *[assinatura]* Matr. 1650452

À
DIMPEC,

Senhor Diretor,

Retornamos o presente processo com a planilha comparativa de preços, para análise e deliberação superior.

Brasília, 23 de novembro de 2016.

[assinatura]
Carlos Alberto Lopes de Souza
Gerência de Material/SEC
Gerente

23/11/2016
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DF
Subsecretaria de Administração Geral
Dir. de Manutenção do Patrimônio e Espaços Culturais

[assinatura]
Maria Lizarda da C. Andrade
Mat. 1650.649-0



C 3 2 H P R P 3 0 B L T T

QUAG.

Encaminhamos os presentes
autos com a planilha de custos
tratativa de custos levando-se co-
mo parâmetro o tra-
ta do GDF que possuem con-
trato com a FUNAP dentro do
Programa Reintegrar a cidade.

Secretaria de Estado de Cultura	
RECEBIDO NA QUAG	
Em	23/11/2016 às 18:00
90	16505111
Funcionário	Matrícula

em, 23/11/2016

Secretaria de Estado de Cultura do DF
Divisão de Manutenção do Patrimônio e
Espaços Culturais QUAG

Hélio da Costa Muniz
Diretor

À DFF,

Para informar se há disponibilizar
anteriormente após, a DFF, para tomada de
minuta de G-TRATO.

em, 23/11/2016

Diogo Rodrigo Gonçalves
Subsecretário de Administração Geral
SECULT/DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO

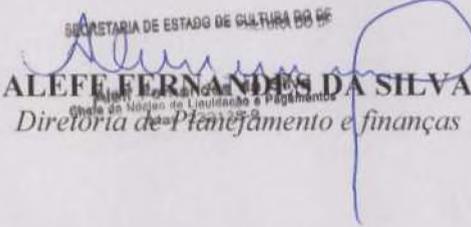
Brasília, 23 de novembro de 2016.

Destino: DGCC
Assunto: Disponibilidade Orçamentária
Referência: 150.002.728/2016

Folha Nº	32
Processo Nº	150 002 728 / 2016
Rubrica	MP
Matricula	0221285

Retorno os autos, visto que a disponibilidade orçamentária já consta nas fl. 29.

Atenciosamente,

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DF

ALEFE FERNANDES DA SILVA
Chefe do Núcleo de Licitação e Pagamentos
Diretoria de Planejamento e Finanças

À Gece,
Para elaborar minuta, após
incumbidas a suaq,
em 23/11/2016
Silva

“Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade”

Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal
SCN - Via N2 - Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro
70.041-905 - Brasília - DF
Tel.: (61) 3325-6117 e 3325-6156 - Fax: (61) 3325-5218

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Page 10
Faint, illegible text in the lower middle section of the page.

PROIBIDO PLASTIFICAR

1208292241

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1208292241

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ADMINISTRAÇÃO FEDERAL DO RECLAMANTE
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE CONCILIAÇÃO
 CARTEIRA NACIONAL DE ARBITRAGEM

Nome: **FRANCISCO SOARES DA SILVA**
 Sobrenome: **SOLANGE MOREIRA DA SILVA**

CPF: **434.687.561-00**
 Data de Nascimento: **05/08/1972**

CPF: **0064482039**
 Data de Emissão: **06/01/2021**
 Data de Validade: **31/10/1990**

Local: **BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF**
 Data de Emissão: **13/01/2016**
 Número de Registro: **69225874820**
 Número de Inscrição: **07744395321**

Assinatura: *Francisco Soares da Silva*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE CONCILIAÇÃO

Processo nº **53**
 1500002728/2016
 K
 16006055

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 28 DE JULHO DE 2016

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR ALCIDINO VIEIRA JUNIOR do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Chefe, da Procuradoria Jurídica, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

NOMEAR VERA LÚCIA SANTANA ARAÚJO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Chefe, da Procuradoria Jurídica, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, **VERA LÚCIA SANTANA ARAÚJO** do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-01, de Diretor Executivo, do Gabinete, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP.

NOMEAR NERY MOREIRA DA SILVA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-01, de Diretor Executivo, do Gabinete, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, **NERY MOREIRA DA SILVA** do Cargo de Administrador Regional, da Administração Regional de Santa Maria do Distrito Federal.

NOMEAR HUGO GUTEMBERG CORREIA MONTEIRO DA SILVA para exercer o Cargo de Administrador Regional, da Administração Regional de Santa Maria do Distrito Federal.

NOMEAR JOSÉ MESSIAS DA SILVA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Chefe, da Assessoria de Mobilização, da Coordenação de Acompanhamento Institucional, do Gabinete, da Governadoria do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVII do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista na Lei Complementar nº 840/11, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a nomeação abaixo publicada no DODF nº 88 de 10.05.2016, dos candidatos abaixo, aprovados no concurso público a que refere o Edital Normativo nº 01, de 04/09/2013, publicado no DODF nº 185, de 05 de setembro de 2013 e Edital de Resultado Final nº 13/2014 - SEAP/SEE, publicado no DODF nº 113, de 03/06/2014, para exercerem o cargo de Professor de Educação Básica, da Carreira Magistério Público do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por não terem tomado posse em tempo hábil, conforme a seguir (componente curricular, carga horária, nome e classificação):

COMPONENTE CURRICULAR: ARTES PLÁSTICAS - 40 HORAS

MARIA DA CONCEIÇÃO ABRUNHEIRO DE ARAUJO CAMPOS, 30º

COMPONENTE CURRICULAR: ELETROTÉCNICA - 40 HORAS

SERGIO DE OLIVEIRA AGIDO, 2º

COMPONENTE CURRICULAR: EDUCAÇÃO FÍSICA - 20 HORAS

RODRIGO SALUSTIANO LIMA, 52º; NATAL PEREIRA COSTA, 53º.

COMPONENTE CURRICULAR: FILOSOFIA - 20 HORAS

JOSÉ RICARDO DA NOBREGA, 3º.

RODRIGO ROLLEMBERG

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 26 de julho de 2016, publicado no DODF nº 134, de 27 de julho de 2016, página 67, o ato que nomeou **BRUNO AIRES VIEIRA**, da Polícia Civil do Distrito Federal, **ONDE SE LÊ:** "da Gerência de Assistência à Saúde Complementar.", **LEIA-SE:** "da Gerência de Assistência à Saúde Complementar, da Polícia...".

GOVERNADORIA

CASA MILITAR

PORTARIA Nº 08, DE 02 DE JUNHO DE 2016.

Processo: 002.000.310/2016. Interessado: EDVÁ DE OLIVEIRA SOUSA E OUTROS. Assunto: PROCESSO DE VIAGEM.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, do Decreto nº 36.842, de 26 de outubro de 2015, o artigo 54, inciso XVIII, do Decreto nº 22.951, de 08 de maio de 2002 e, o artigo 1º, inciso V, do Decreto nº 37.215, de 29 de março de 2016 resolve:

AUTORIZAR a viagem do Diretor de Segurança Pessoal da Casa Militar TC QOPM EDVÁ DE OLIVEIRA SOUSA, matrícula GDF 1.671.581/0, do Chefe do Núcleo de Equipes da Segurança Pessoal da Casa Militar CAP QOPM JOAO FELIPE HOLANDA NORONHA, matrícula/GDF 1.669.373/6 e da Segurança de Autoridades 3º SGT OPPMC ANA MARIA DOS REIS FERNANDES, matrícula/GDF 1.669.776/6 no período de 01 de agosto de 2016 a 08 de agosto de 2016 e do Ajudante de Ordens CAP QOPM JOAO MARCELO HOLANDA NORONHA, matrícula/GDF 1.669.422/8 no período de 04 a 07 de agosto de 2016 com destino à cidade do Rio de Janeiro - RJ para assessorem o Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, a serviço do Governo do Distrito Federal.

CLAUDIO RIBAS DE SOUSA

DESPACHO DO CHEFE

Em 28 de julho de 2016.

Processo: 054.001.899/2016. Interessado: POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO PARA O EXTERIOR DE POLICIAL MILITAR.

AUTORIZO, nos termos da delegação de competência prevista no inciso III do art. 1º do Decreto nº 37.215, de 29 de março de 2016, o afastamento para o exterior do SD OPPMC BERNARDO GOUVEIA DE SIQUEIRA CAMPOS, matrícula 196.628/6, no período de 23 a 30 de agosto de 2016, com destino à cidade de Las Vegas, Nevada, Estados Unidos, a fim de participar do World Master de Ju Jitsu IBJJF Championship 2016, sem ônus para o Governo do Distrito Federal e para a Polícia Militar do Distrito Federal, à exceção de sua remuneração mensal normal, em moeda nacional, consoante o disposto no art. 11, inciso V, e no art. 12, inciso IV, da Lei Federal nº 10.486, de 4 de julho de 2002, de acordo com o art. 7º, incisos I, II e III, do Decreto nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016, e segundo a Informação nº 251/2016/AJL/CM-GDF e os seus respectivos Despachos de Aprovação.

2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se os autos do processo à Polícia Militar do Distrito Federal para a adoção das providências complementares.

CLAUDIO RIBAS DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 28 de julho de 2016

Processo: 050.000.596/2016. Interessado: JOSÉ FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA COSTA E OUTROS. Assunto: REMOÇÃO DE PRESO.

AUTORIZO, com fundamento no Inciso II, Art. 2º, do Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, e em conformidade com os termos do Ofício nº 77/2016-Secretaria Executiva/Governança-DF, de 17/03/2016, fl. 40, o deslocamento dos servidores, Agentes Policiais de Custódia, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, JOSÉ FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA COSTA, matrícula 34.452-4, WENDEL DE MACEDO VIEIRA, matrícula 58.962-4, LUIS MARCELO DA SILVA FARINHA, matrícula 59.150-5, e MAGDA RABELO DE ALMEIDA, matrícula 58.457-6, no período de 18/08/2016 a 19/08/2016, para a cidade de Rio de Janeiro/RJ com o objetivo de realizar o recolhimento dos sentenciados GILBERTO FERREIRA DE LIMA JUNIOR e REINALDO OLIVEIRA DA SILVA, com ônus para o Distrito Federal, referente às diárias e passagens aéreas dos escoltantes, bem como passagem aérea do sentenciado, conforme consta nos autos do processo em epígrafe.

PUBLIQUE-SE e encaminhe-se a da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, para os devidos fins.

Processo: 050.000.546/2016. Interessado: MAGDA RABELO DE ALMEIDA E OUTRO. Assunto: REMOÇÃO DE PRESO.

AUTORIZO, com fundamento no Inciso II, Art. 2º, do Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, e em conformidade com os termos do Ofício nº 77/2016-Secretaria Executiva/Governança-DF, de 17/03/2016, fl. 38, o deslocamento dos servidores, Agentes Policiais de Custódia, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, MAGDA RABELO DE ALMEIDA, matrícula 58.457-6, e JOSÉ FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA COSTA, matrícula 34.452-4, no período de 04/08/2016 a 05/08/2016, para a cidade de Campo Grande/MS com o objetivo de realizar o recolhimento do sentenciado CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS, com ônus para o Distrito Federal, referente às diárias e passagens aéreas dos escoltantes, bem como passagem aérea do sentenciado, conforme consta nos autos do processo em epígrafe.

PUBLIQUE-SE e encaminhe-se a da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, para os devidos fins.

Processo: 050.000.595/2016. Interessado: MAURO HENRIQUE ARAÚJO RIBEIRO E OUTRO. Assunto: REMOÇÃO DE PRESO.

AUTORIZO, com fundamento no Inciso II, Art. 2º, do Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, e em conformidade com os termos do Ofício nº 77/2016-Secretaria Executiva/Governança-DF, de 17/03/2016, fl. 50, o deslocamento dos servidores, Agentes Policiais de Custódia, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, MAURO HENRIQUE ARAÚJO RIBEIRO, matrícula 78.537-7, RODRIGO PEREIRA DE ARAUJO, matrícula 58.406-1, PEDRO SALOMAO NETO, matrícula 59.334-6 e VANUICHKA MELLO MARIBONDO VINAGRE, matrícula 58.568-8, no período de 01/08/2016 a 02/08/2016, para a cidade de Cuiabá/MT com o objetivo de realizar o recolhimento dos sentenciados RONILDA TIBALDE DA SILVA, RODRIGO FARIA PEREIRA, JOAO LUIS DOS SANTOS AMORIM e LUDIVAN CRUZ DA ROCHA, com ônus para o Distrito Federal, referente às diárias e passagens aéreas dos escoltantes, bem como passagem aérea do sentenciado, conforme consta nos autos do processo em epígrafe.

PUBLIQUE-SE e encaminhe-se a da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, para os devidos fins.

Processo: 050.000.597/2016. Interessado: PEDRO SALOMAO NETO E OUTROS. Assunto: REMOÇÃO DE PRESO.

AUTORIZO, com fundamento no Inciso II, Art. 2º, do Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, e em conformidade com os termos do Ofício nº 77/2016-Secretaria Executiva/Governança-DF, de 17/03/2016, fl. 31, o deslocamento dos servidores, Agentes Policiais de Custódia, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, PEDRO SALOMAO NETO, matrícula 59.334-6, e JOSÉ FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA COSTA, matrícula 34.452-4, no período de 24/08/2016 a 25/08/2016, para a cidade de Foz de Iguaçu/PR com o objetivo de realizar o recolhimento dos sentenciados DOVALTER PEREIRA, com ônus para o Distrito Federal, referente às diárias e passagens aéreas dos escoltantes, bem como passagem aérea do sentenciado, conforme consta nos autos do processo em epígrafe.

PUBLIQUE-SE e encaminhe-se a da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, para os devidos fins.

Processo: 050.000.542/2016. Interessado: WENDEL DE MACEDO VIEIRA E OUTRO. Assunto: REMOÇÃO DE PRESO.

AUTORIZO, com fundamento no Inciso II, Art. 2º, do Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, e em conformidade com os termos do Ofício nº 77/2016-Secretaria Executiva/Governança-DF, de 17/03/2016, fl. 43, o deslocamento dos servidores, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, WENDEL DE MACEDO VIEIRA, Agente Policial de Custódia, matrícula 58.962-4, MABEL DE CARVALHO PITOMBEIRA, Agente de Atividades Penitenciárias, matrícula 176.334-2, RODRIGO PEREIRA ARAUJO, Agente Policial de Custódia, matrícula 58.406-1, e LUIS MARCELO DA SILVA FARINHA, Agente Policial de Custódia, matrícula 59.150-5, no período de 16/08/2016 a 17/08/2016, para a cidade de Teresina/PI com o objetivo de realizar o recolhimento dos sentenciados ADENILTON MENDES JACOBINA, CLEDSON ALVES DA CUNHA e PEDRO PEREIRA DA SILVA NETO, com ônus para o Distrito Federal, referente às diárias e passagens aéreas dos escoltantes, bem como passagem aérea do sentenciado, conforme consta nos autos do processo em epígrafe.

PUBLIQUE-SE e encaminhe-se a da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, para os devidos fins.

Processo 050.000.543/2016. Interessado: WENDEL DE MACEDO VIEIRA E OUTRO. Assunto: REMOÇÃO DE PRESO.

AUTORIZO, com fundamento no Inciso II, Art. 2º, do Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, e em conformidade com os termos do Ofício nº 77/2016-Secretaria Executiva/Governança-DF, de 17/03/2016, fl. 39, o deslocamento dos servidores, Agentes Policiais de Custódia, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, WENDEL DE MACEDO VIEIRA, matrícula 58.962-4, e RODRIGO VERGILIO DE SOUZA, matrícula 59.134-3, no período de 09/08/2016 a 10/08/2016, para a cidade de Cuiabá/MT com o objetivo de realizar o recolhimento dos sentenciados GERALDO ANDRE SOUZA

54

NO 002728/2016

K

16500055



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Folha n°	55
Processo n°	150.002.728/2016
Rubrica	K 16506077

MINUTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2016-SEC, nos termos do Padrão 5/2002.
PROCESSO Nº 150.002.728/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

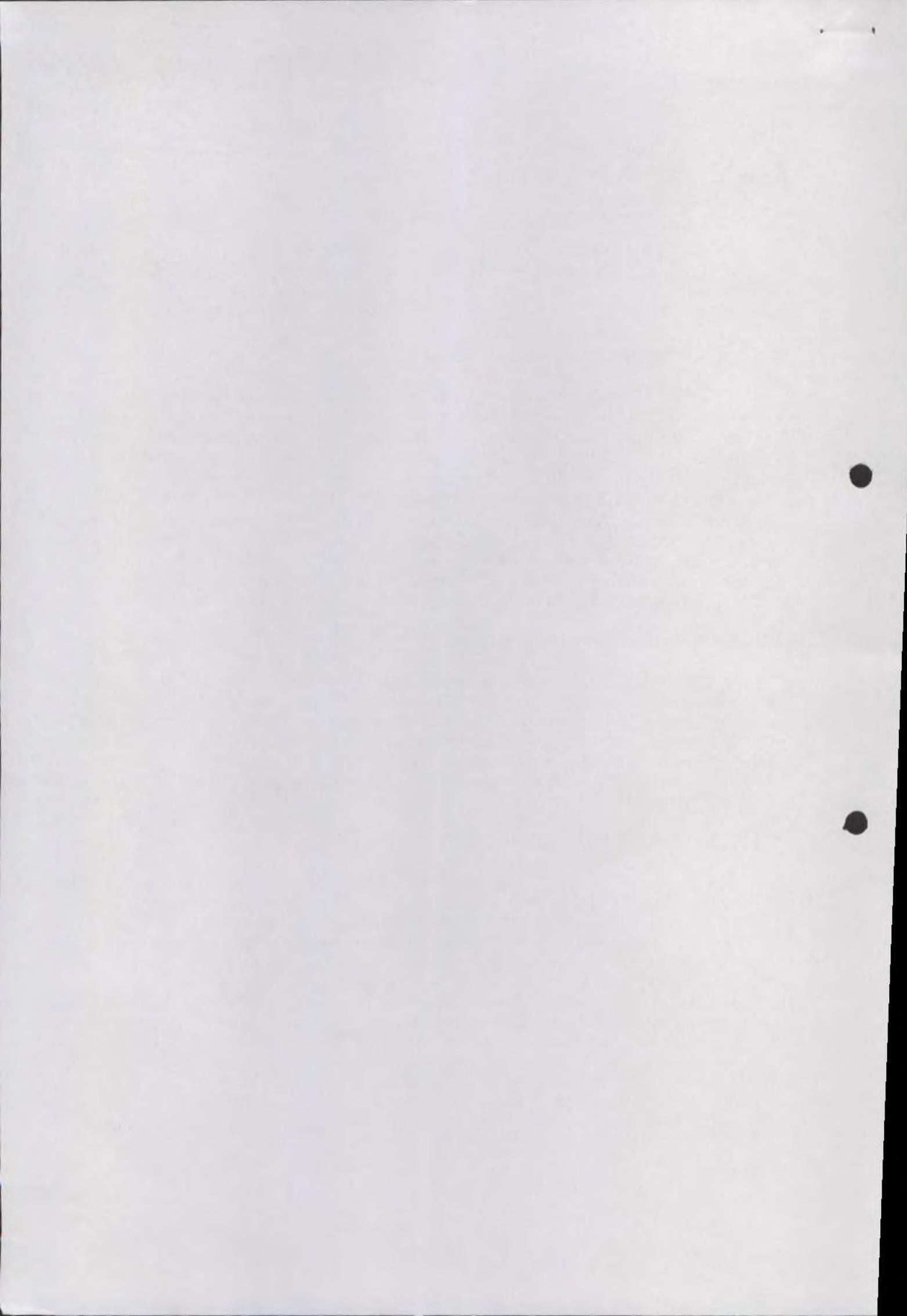
O DISTRITO FEDERAL, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 03.658.028/0001-09, com sede no Setor Cultural Norte, Via N2, Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro, representada por **LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS**, na qualidade de Secretário de Estado de Cultura, nomeado pelo Decreto de 1º de janeiro de 2015, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL – FUNAP/DF**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 03.495.108/0001-90 com sede no SIA Trecho 02, Lotes 1835/1845, Térreo - Setor de Indústrias e Abastecimento - Brasília – DF - CEP: 72.200-020 - Telefone: 3233-8523, neste ato representada por **NERY MOREIRA DA SILVA**, brasileiro, portador da CI 2402915-SSP-GO, CPF 434.687.561-00, na qualidade de Diretor Executivo da FUNAP/DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta da Contratada de fls. 25/26, do Projeto Básico de fls. 02 a 05 e da Justificativa de Dispensa de Licitação, constantes do processo nº 150.002.728/2016, baseada no inciso XIII, do Artigo 24, combinado com o Artigo 26, da Lei nº 8.666/93 e suas demais disposições e alterações, na Lei nº 7.533/86, que constitui a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF e no Decreto nº 24.193/2003, que dispõe sobre a criação do Programa Reintegra Cidadão e na Lei de Execução Penal nº 7.210/84.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a contratação de mão-de-obra de apenados do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, regidos pela Lei de Execução Penal – LEP, tendo como gestora a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF, para prestação de serviços a serem executados de forma contínua, relacionados às atividades de serviços de reprografia; entrega de correspondências e documentos; auxílio na organização de arquivos e protocolos; manutenção e conservação predial; manutenção e recuperação de bens móveis; serviços de coleta selecionada de papéis e produtos recicláveis; recolhimento de bens inservíveis; transporte de materiais; serviços de copeiragem; manutenção, conservação, preservação e recuperação de áreas; ações de preservação de áreas públicas e tarefas administrativas de baixa complexidade, a serem executadas por sentenciados do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, na Secretaria de Estado de Cultura do DF, consoante especifica a Proposta da Contratada, o Projeto Básico e a Justificativa de Dispensa de Licitação, constantes do processo nº 150.002.728/2016, que passam a integrar o presente Termo.



CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de tarefa, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

5.1 – O valor total do Contrato é de **R\$ 225.879,84 (DUZENTOS E VINTE E CINCO MIL, OITOCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)**, devendo a importância estimada de **R\$ 18.823,32 (dezoito mil, oitocentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos)** ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, Lei Orçamentária nº5.601, de 30/12/2015, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no orçamento seguinte.

5.2 – Os contratos celebrados com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, conforme Decreto nº 36.246/2015.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 16101

II – Programa de Trabalho: 13.421.1501.2426.8389

III – Natureza de Despesa: 33.91.39

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho inicial é de R\$ _____, conforme Nota de Empenho nº _____-SEC, emitida em _____, sob o evento n.º 400091, na modalidade estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

7.1 – A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor estimado de **R\$1.568,61 (UM MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS)**, correspondente à prestação dos serviços de **12 (DOZE)** sentenciados, conforme discriminado abaixo:

Qtde Apenados	Nível	Valor Bolsa Ressocialização (por apenado)	Custos Operacionais e Institucionais para a FUNAP/DF (por apenado)	Auxílio Transporte (por apenado)	Auxílio Alimentação (por apenado)	Total Mensal (por apenado)
12	I	784,47	168,14	308,00	308,00	1.568,61
Custo anual 12 apenados						R\$ 225.879,84

7.2 - O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábeis do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 15 (quinze) dias de sua apresentação devidamente atestada pelo Executor do Contrato, mediante Ordem Bancária a ser depositada no seguinte domicílio bancário: Banco 070, Agência 214, conta corrente nº 800.243-5.

Folha nº 36
Processo nº 150002728/2016
Rúbrica: K nº 16806055